

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2017

NÚMERO 7.201

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darcy de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

BLOCO PARLAMENTAR PP, PR, PSB, PODEMOS

Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darcy de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darcy de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS TIRAGEM: 3 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Publicações Diversas Redações Finais 2</p>
--	--	---

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Institui a Campanha Janeiro Branco, com o lema “Quem cuida da mente, cuida da vida!”, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Janeiro Branco com o lema “Quem cuida da mente, cuida da vida!” a ser desenvolvida anualmente no mês de Janeiro, com o objetivo de promover a conscientização da população catarinense para o tema da saúde mental na vida das pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de novembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0027.1/2010

Fica alterada a redação do Projeto de Lei nº 0027.1/2010 que “Dispõe sobre o exercício da podologia e adota outras providências.”, passando a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o reconhecimento através de critérios estabelecidos, do exercício da atividade de podologia por profissional habilitado, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido o exercício da atividade de podologia no âmbito do Estado de Santa Catarina, exercido por profissional devidamente habilitado, denominado “Podólogo”, conforme definição estabelecida pela Resolução nº 002/DIVS/2009 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º É de competência do Podólogo o exercício das seguintes atividades e funções, conforme inserido na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego:

- I - prognosticar e tratar as podopatias superficiais dos pés e deformidades podais, utilizando-se de instrumental adequado;
- II - tratar das podopatias com afecções e infecções, alinhamento da lâmina ungueal, efetuar curativos e atender emergências;
- III - promover proteções e correções podológicas, preparar moldes e modelos para órteses e próteses;
- IV - ouvir e orientar pacientes sobre medidas preventivas, bem como fornecer explicação técnica sobre procedimentos;
- V - responsabilizar-se tecnicamente por consultórios, clínicas, estabelecimentos e hospitais com ambulatório de podologia, podendo promover vendas de insumos de uso podológico;
- VI - empreender atividades educativas e orientações na esfera pública e privada, promovendo a melhora podológica da população;
- VII - emitir pareceres técnicos dentro de sua área de atuação;
- VIII - responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício da profissão.

Parágrafo único. Entende-se por podopatias superficiais relacionadas no inciso I deste artigo o tratamento de calos, calosidades plantares, onicocriptose (unha encravada), alterações nas lâminas ungueais, verruga plantar, rachaduras, fissuras e corte correto das unhas.

Art. 3º São condições para o exercício da profissão de Podólogo:

- I - ser portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II - possuir diploma de habilitação profissional expedido por escolas que ministram cursos técnicos, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com duração mínima de 1.200 horas, e de graduação em podologia conforme orientação da Lei de Diretrizes e Bases vigente;
- III - manter registro nas Secretarias de Estado da Saúde, nos seus respectivos Centros de Vigilância Sanitária;

IV - estar associado na entidade de classe representativa da profissão no Estado de Santa Catarina, que emitirá documento profissional e certificado de registro na entidade.

Art. 4º Os consultórios, gabinetes e afins que possuam atendimento podológico deverão ter, obrigatoriamente, um Podólogo como responsável técnico.

Art. 5º São deveres do Podólogo:

I - utilização de produtos no estabelecimento de prestação de serviços com informações de rotulagem e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - realização de procedimentos de higienização, desinfecção e/ou esterilização de materiais no estabelecimento, bem como acondicioná-los de acordo às normas sanitárias vigentes;

III - acondicionamento de lixo contaminado para incineração;

IV - utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI): luvas, touca e máscaras descartáveis, óculos de proteção, jaleco de manga comprida com punho;

V - manutenção de fichas de cadastro de usuários atualizadas, à disposição das autoridades competentes, contendo os seguintes dados: nome, endereço, telefone, data de atendimento, informações sobre a saúde do usuário, serviço realizado, observações e assinatura do responsável, dentre outros dados relevantes;

VI - reconhecimento e tratamento com segurança de afecções superficiais podológicas do paciente diabético, utilizando-se do seu conhecimento técnico para orientação e educação do paciente sobre os riscos da não higienização dos pés;

VII - identificação e encaminhamento quanto às afecções que requeiram cuidados médicos especializados;

VIII - demonstrar competências pessoais: trabalhar com ética, cuidar da higiene e aparência pessoal, saber manipular materiais, produtos químicos e medicamentos para uso no atendimento dos pacientes e atualizar-se profissionalmente.

Art. 6º O local onde haverá o exercício da podologia somente poderá funcionar mediante a expedição de alvará sanitário e/ou licença de funcionamento emitidos pelo órgão competente.

Art. 7º O exercício da podologia somente será realizado em consultório ou gabinete podológico atuando como profissional autônomo, clínicas de estética, estabelecimentos que ofereçam serviços e produtos de podologia, associações, hospitais, unidades básicas de saúde.

Parágrafo único. É vedado o atendimento exclusivo a domicílio, sendo autorizado em casos excepcionais, e por profissionais devidamente registrados nos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017.

Deputado Patricio Destro (PSB)

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 31/10/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 08/11/2017

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Dispõe sobre o reconhecimento através de critérios estabelecidos, do exercício da atividade de podologia por profissional habilitado, no âmbito do estado de Santa Catarina e dá outras providências". Este projeto tramita em outras casas de Leis em diversos estados e municípios, mostrando a mobilização do segmento quanto a matéria.

Tem o presente projeto, o objetivo de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Podólogos, nos termos dispostos na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações. É o reconhecimento dos profissionais que atuam na melhora e portadores de podopatias.

A proposição determina que é de competência do Podólogo: prognosticar e tratar as podopatias superficiais dos pés e deformidades podais, utilizando-se de instrumental adequado, medicamentos de uso tópico; tratar das podopatias com afecções e infecções, alinhar lâmina ungueal, efetuar curativos e atender emergências, promover proteções e correções podológicas, preparar moldes e modelos para órteses e próteses; ouvir e orientar pacientes sobre medidas preventivas, bem como explicar técnica de procedimentos; responsabilizar-se tecnicamente por consultórios, clínicas, laboratórios de órteses,

estabelecimentos e hospitais com ambulatório de Podologia, podendo promover vendas de insumos de uso podológico; empreender atividades educativas e orientações na esfera pública e privada, promovendo a melhora podológica da população; e emitir pareceres técnicos dentro de sua área de atuação.

Acreditamos que a medida seja necessária e oportuna, uma vez que pretende garantir a saúde de nossa população, regulamentando uma atividade disseminada na nossa sociedade, que precisa ser regulamentada para garantir que seja exercida por profissionais técnicos competentes e com conhecimento aprofundado no tratamento das afecções dos pés.

I - Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a função de legislar é atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, o que pressupõe que a este Poder deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, exceto(!) quando haja expressa previsão em sentido contrário na própria Constituição.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de iniciativa privada formam um rol taxativo. E, mais ainda, configuram a exceção, devendo, portanto, ser interpretadas de forma restrita.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções, devendo, portanto, ser interpretadas de forma restritiva e que, portanto os casos de iniciativa privativa devem ser elencados em rol taxativo nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ d 27.4.2001 (original sem grifos).

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

(...) uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas. (original sem grifos).

Dito isto, colaciona-se ainda outras jurisprudências firmadas pelo Supremo Tribunal Federal que reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituem práticas públicas desde que, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, não criem ou redesenhem qualquer órgão da Administração Pública, nem crie deveres diversos daqueles genéricos já estabelecidos como também importem em despesas extraordinárias.

Nesta proposição, não redesenhamos nenhum cargo ou estrutura, apenas garantimos o exercício de uma atividade cotidiana, laboral, em processo de reconhecimento nacional, com regras definidas para o exercício da profissão.

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu alcance porque são se deve ampliar, por via interpretativa, os efeitos de seus dispositivos, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva "zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes".

II - Quanto ao mérito da proposição:

O podólogo é um profissional diplomado em curso técnico devidamente reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação) com duração mínima de 1.200 horas. Isso é imprescindível para a credibilidade e a atuação do profissional. O podólogo deve conhecer e identificar as diversas patologias associadas aos pés de pacientes com hipertensão, Hanseníase, psoríase, diabetes, deficiências físicas e outras patologias para que seja orientado e encaminhado a um médico

especialista, quando necessário. Tendo em vista a importância das especialidades em uma equipe multidisciplinar, o Podólogo é o profissional da área da saúde que preenche um papel importante na prevenção, orientação e identificação de diversas patologias e assim encaminhando ao médico especialista quando necessário. A exemplo do pé de risco que necessita de tratamento preventivo das lesões nos pés, tal como o pé diabético, que apresenta neuropatia periférica e microangiopatia, todos os pacientes que apresentarem lesões vasculares e/ou neuropáticas, possuem um grande risco e lesões nos pés, lesões essas que sem tratamento correto, podem complicar e evoluir para situações graves chegando à amputação.

A palavra Podologia é proveniente do grego: “podo” que significa pé e “logia” que significa estudo. Assim, pode-se definir Podologia como “estudo e tratamento dos pés”. A podologia, portanto, é a área da ciência que estuda os pés no ponto de vista anatômico e patológico¹. No final do século XIX, muitos homens passaram a exercer essa profissão. No decreto de 1957, com esse regime a profissão passou a ser regulamentada e considerada como atividades afins a medicina. Em 1968, o então Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia órgão normativo e fiscalizador a nível federal na área de saúde baixou a portaria de nº 16 de 1968, regulamentando a profissão de Pedicuro (Podólogo). Como era popularmente chamado, o calista fazia o corte correto das unhas e remoção dos calos. Com o passar dos anos a evolução trouxe conhecimentos, técnicas e estudos aprofundados especificamente em tornozelos e pés.

Deputado Patrício Destro (PSB)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 027/2010

Dispõe sobre o reconhecimento através de critérios estabelecidos, do exercício da atividade de podologia por profissional habilitado, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o exercício da atividade de podologia no âmbito do Estado de Santa Catarina, exercido por profissional devidamente habilitado, denominado “Podólogo”, conforme definição estabelecida pela Resolução nº 002/DIVS/2009 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º É de competência do Podólogo o exercício das seguintes atividades e funções, conforme inserido na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - prognosticar e tratar as podopatias superficiais dos pés e deformidades podais, utilizando-se de instrumental adequado;

II - tratar das podopatias com afecções e infecções, alinhamento da lâmina ungueal, efetuar curativos e atender emergências;

III - promover proteções e correções podológicas, preparar moldes e modelos para órteses e próteses;

IV - ouvir e orientar pacientes sobre medidas preventivas, bem como fornecer explicação técnica sobre procedimentos;

V - responsabilizar-se tecnicamente por consultórios, clínicas, estabelecimentos e hospitais com ambulatório de podologia, podendo promover vendas de insumos de uso podológico;

VI - empreender atividades educativas e orientações na esfera pública e privada, promovendo a melhora podológica da população;

VII - emitir pareceres técnicos dentro de sua área de atuação;

VIII - responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício da profissão.

Parágrafo único. Entende-se por podopatias superficiais relacionadas no inciso I deste artigo o tratamento de calos, calosidades plantares, onicocriptose (unha encravada), alterações nas lâminas ungueais, verruga plantar, rachaduras, fissuras e corte correto das unhas.

Art. 3º São condições para o exercício da profissão de Podólogo:

I - ser portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II - possuir diploma de habilitação profissional expedido por escolas que ministram cursos técnicos, devidamente reconhecido pelo

Ministério da Educação (MEC), com duração mínima de 1.200 horas, e de graduação em podologia conforme orientação da Lei de Diretrizes e Bases vigente;

III - manter registro nas Secretarias de Estado da Saúde, nos seus respectivos Centros de Vigilância Sanitária;

IV - estar associado na entidade de classe representativa da profissão no Estado de Santa Catarina, que emitirá documento profissional e certificado de registro na entidade.

Art. 4º Os consultórios, gabinetes e afins que possuam atendimento podológico deverão ter, obrigatoriamente, um Podólogo como responsável técnico.

Art. 5º São deveres do Podólogo:

I - utilização de produtos no estabelecimento de prestação de serviços com informações de rotulagem e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - realização de procedimentos de higienização, desinfecção e/ou esterilização de materiais no estabelecimento, bem como acondicioná-los de acordo às normas sanitárias vigentes;

III - acondicionamento de lixo contaminado para incineração;

IV - utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI): luvas, touca e máscaras descartáveis, óculos de proteção, jaleco de manga comprida com punho;

V - manutenção de fichas de cadastro de usuários atualizadas, à disposição das autoridades competentes, contendo os seguintes dados: nome, endereço, telefone, data de atendimento, informações sobre a saúde do usuário, serviço realizado, observações e assinatura do responsável, dentre outros dados relevantes;

VI - reconhecimento e tratamento com segurança de afecções superficiais podológicas do paciente diabético, utilizando-se do seu conhecimento técnico para orientação e educação do paciente sobre os riscos da não higienização dos pés;

VII - identificação e encaminhamento quanto às afecções que requeiram cuidados médicos especializados;

VIII - demonstrar competências pessoais: trabalhar com ética, cuidar da higiene e aparência pessoal, saber manipular materiais, produtos químicos e medicamentos para uso no atendimento dos pacientes e atualizar-se profissionalmente.

Art. 6º O local onde haverá o exercício da podologia somente poderá funcionar mediante a expedição de alvará sanitário e/ou licença de funcionamento emitidos pelo órgão competente.

Art. 7º O exercício da podologia somente será realizado em consultório ou gabinete podológico atuando como profissional autônomo, clínicas de estética, estabelecimentos que ofereçam serviços e produtos de podologia, associações, hospitais, unidades básicas de saúde.

Parágrafo único. É vedado o atendimento exclusivo a domicílio, sendo autorizado em casos excepcionais, e por profissionais devidamente registrados nos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de novembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0115.0/2017

Renumere-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 0115/2017 para art. 4º e o seu art. 4º para art. 3º.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 31/10/2017

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0115.0/2017

Suprima-se o art. 2º referido à fl. 69, logo após os Anexos do Projeto de Lei nº 0115/2017.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 31/10/2017

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0115/2017

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 0115/2017, procedam-se as seguintes alterações:

b) no Anexo I:

Onde se lê: "DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
30	Dia Estadual de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla O Dia de Combate à Intolerância Religiosa tem a finalidade de promover a conscientização da população contra todas as práticas de discriminação e intolerância contra quaisquer religiões, sejam elas praticadas pelo Estado, demais instituições, grupos ou indivíduos.	16.494, de 2014
.....

Leia-se: "DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
30	Dia Estadual de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla O Dia Estadual de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla tem como objetivo conscientizar a população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela Esclerose Múltipla e as formas de tratá-la	16.494, de 2014
.....

c) no Anexo II:

Onde se lê: "SEMANAS ALUSIVAS

.....
SEMANA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
Período entre o dia 12	16.423, de 2014
.....

Leia-se: "SEMANAS ALUSIVAS

.....
SEMANA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
Semana do dia 12	16.423, de 2014
.....

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1º de novembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo corrigir número e disposições de Leis consolidadas neste Projeto de Lei, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 115/2017

Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo consolidar as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Esta Lei consolidadora não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das Leis consolidadas referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Ficam consolidadas, nos termos dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, a Lei nº 16.719, de 8 de outubro de 2015; Lei nº 16.579, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.580, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.581, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.586, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.596, de 19 de janeiro de 2015; Lei nº 16.607, de 30 de março de 2015; Lei nº 16.615, de 30 de abril de 2015; Lei nº 16.621, de 12 de maio de 2015; Lei nº 16.625, de 22 de maio de 2015; Lei nº 16.631, de 3 de junho de 2015; Lei nº 16.633, de 3 de junho de 2015; Lei nº 16.634, de 3 de junho de 2015; Lei nº 16.645, de 24 de junho de 2015; Lei nº 16.655, de 2 de julho de

a) no art. 2º:

Onde se lê: "... Lei nº 6.690, de 2 de setembro de 2015; ...";

Leia-se: "... Lei nº 16.690, de 2 de setembro de 2015; ...";

2015; Lei nº 16.657, de 9 de julho de 2015; Lei nº 16.671, de 27 de julho de 2015; Lei nº 16.677, de 17 de agosto de 2015; Lei nº 16.690, de 2 de setembro de 2015; Lei nº 16.692, de 3 de setembro de 2015; Lei nº 16.693, de 3 de setembro de 2015; Lei nº 16.694, de 9 de setembro de 2015; Lei nº 16.699, de 9 de setembro de 2015; Lei nº 16.732, de 13 de outubro de 2015; Lei nº 16.740, de 21 de outubro de 2015; Lei nº 16.754, de 10 de novembro de 2015; Lei nº 16.758, de 16 de novembro de 2015; Lei nº 16.770, de 24 de novembro de 2015; Lei nº 16.778, de 30 de novembro de 2015; Lei nº 16.836, de 16 de dezembro de 2015; Lei nº 16.855, de 18 de dezembro de 2015; Lei nº 16.856, de 18 de dezembro de 2015; Lei nº 16.857, de 18 de dezembro de 2015; Lei nº 16.858, de 18 de dezembro de 2015; Lei nº 16.872, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.875, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.877, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.878, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.886, de 8 de março de 2016; Lei nº 16.904, de 31 de março de 2016; Lei nº 16.905, de 12 de abril de 2016; Lei nº 16.906, de 12 de abril de 2016; Lei nº 16.907, de 12 de abril de 2016; Lei nº 16.908, de 12 de abril de 2016; Lei nº 16.909, de 12 de abril de 2016; Lei nº 16.929, de 9 de maio de 2016; Lei nº 16.938, de 20 de maio de 2016; Lei nº 16.939, de 20 de maio de 2016; Lei nº 16.941, de 25 de maio de 2016; Lei nº 16.947, de 13 de junho de 2016; Lei nº 16.949, de 21 de junho de 2016; Lei nº 16.950, de 21 de junho de 2016; Lei nº 16.951, de 21 de junho de 2016; Lei nº 16.960, de 27 de junho de 2016; Lei nº 16.964, de 1º de julho de 2016; Lei nº 16.977, de 3 de agosto de 2016; Lei nº 16.978, de 3 de agosto de 2016; Lei nº 16.986, de 3 de agosto de 2016; Lei nº 16.988, de 8 de agosto de 2016; Lei nº 16.989, de 8 de agosto de 2016; Lei nº 16.996, de 16 de agosto de 2016; Lei nº 17.013, de 7 de novembro de 2016; Lei nº 17.025, de 7 de dezembro de 2016; Lei nº 17.032, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Leis: Lei nº 16.719, de 8 de outubro de 2015; Lei nº 16.579, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.580, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.581, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.586, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.596, de 19 de janeiro de 2015; Lei nº 16.607, de 30 de março de 2015; Lei nº 16.615, de 30 de abril de 2015; Lei nº 16.621, de 12 de maio de 2015; Lei nº 16.625, de 22 de maio de 2015; Lei nº 16.631, de 3 de junho de 2015; Lei nº 16.633, de 3 de junho de 2015; Lei nº 16.634, de 3 de junho de 2015; Lei nº 16.645, de 24 de junho de 2015; Lei nº 16.655, de 2 de julho de 2015; Lei nº 16.657, de 9 de julho de 2015; Lei nº 16.671, de 27 de julho de 2015; Lei nº 16.677, de 17 de agosto de 2015; Lei nº 16.690, de 2 de setembro de 2015; Lei nº 16.692, de 3 de setembro de 2015; Lei nº 16.693, de 3 de setembro de 2015; Lei nº 16.694, de 9 de setembro de 2015; Lei nº 16.699, de 9 de setembro de 2015; Lei nº 16.732, de 13 de outubro de 2015; Lei nº 16.740, de 21 de outubro de 2015; Lei nº 16.754, de 10 de novembro de 2015; Lei nº 16.758, de 16 de novembro de 2015; Lei nº 16.770, de 24 de novembro de 2015; Lei nº 16.778, de 30 de novembro de 2015; Lei nº 16.836, de 16 de dezembro de 2015; Lei nº 16.855, de 18 de dezembro de 2015; Lei nº 16.856, de 18 de dezembro de 2015; Lei nº 16.857, de 18 de dezembro de 2015; Lei nº 16.858, de 18 de

dezembro de 2015; Lei nº 16.872, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.875, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.877, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.878, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.886, de 8 de março de 2016; Lei nº 16.904, de 31 de março de 2016; Lei nº 16.905, de 12 de abril de 2016; Lei nº 16.906, de 12 de abril de 2016; Lei nº 16.907, de 12 de abril de 2016; Lei nº 16.908, de 12 de abril de 2016; Lei nº 16.909, de 12 de abril de 2016; Lei nº 16.929, de 9 de maio de 2016; Lei nº 16.938, de 20 de maio de 2016; Lei nº 16.939, de 20 de maio de 2016; Lei nº 16.941, de 25 de maio de 2016; Lei nº 16.947, de 13 de junho de 2016; Lei nº 16.949, de 21 de junho de 2016; Lei nº 16.950, de 21 de junho de 2016; Lei nº 16.951, de 21 de junho de 2016; Lei nº 16.960, de 27 de junho de 2016; Lei nº 16.964, de 1º de julho de 2016; Lei nº 16.977, de 3 de agosto de 2016; Lei nº 16.978, de 3 de agosto de 2016; Lei nº 16.986, de 3 de agosto de 2016; Lei nº 16.988, de 8 de agosto de 2016; Lei nº 16.989, de 8 de agosto de 2016; Lei nº 16.996, de 16 de agosto de 2016; Lei nº 17.013, de 7 de novembro de 2016; Lei nº 17.025, de 7 de dezembro de 2016; Lei nº 17.032, de 16 de dezembro de 2016.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1º de novembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	JANEIRO	LEI ORIGINAL Nº
6	Dia da Cultura Açoriana A data será comemorada com eventos que resgatem e mantenham a cultura, os costumes e o folclore de origem açoriana.	12.292, de 2002
7	Dia Estadual do Manezinho A data comemorativa será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, como ícone marcante na história catarinense.	15.809, de 2012
12	Dia Estadual do Frentista	15.395, de 2010
17	Dia Estadual do Rio do Peixe A data comemorativa tem como objetivo incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para despoluição e preservação de toda a Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe.	16.435, de 2014
DIA	FEVEREIRO	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia Estadual dos Produtores de Uvas e Vinhos A data tem como objetivo homenagear todos os produtores de uvas e vinhos no Estado e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.633, de 2015
10	Dia Estadual da Mulher Policial Militar A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.546, de 2014
18	Dia Catarinense da Yoga A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado.	12.735, de 2003
18	Dia Estadual do Surfe e dos Surfistas	15.572, de 2011
21	Dia Estadual do Imigrante Italiano	14.515, de 2008
24	Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino no Brasil A data comemorativa será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, como símbolo de conquista, cidadania e democracia.	15.950, de 2013
29	Dia Estadual da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras Em data contígua às previstas, as associações catarinenses voltadas ao estudo e pesquisa de doenças raras, em conjunto com a Assembleia Legislativa, promoverão uma semana de informação, capacitação e pesquisa sobre doenças raras, com a finalidade de informar e divulgar o trabalho realizado, incentivar a pesquisa e de capacitar os profissionais da área da saúde, como forma de apoio ao paciente. À exceção de anos bissextos, fica estabelecido o dia 28 de fevereiro de cada ano.	15.949, de 2013
DIA	MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia Catarinense da Etnia Alemã A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado.	13.206, de 2004
8	Dia Estadual de Debates sobre os Direitos da Mulher A data será celebrada, anualmente, juntamente com o Dia Internacional da Mulher.	16.362, de 2014
8	Dia Estadual de Conscientização sobre a Igualdade de Gênero A data objetiva conscientizar as pessoas, servir como instrumento de reflexão, de esclarecimento e de propagação das informações a respeito da igualdade de gênero.	16.544, de 2014
9	Dia Estadual da Ordem Internacional das Filhas de Jó	15.837, de 2012
10	Dia Estadual do Assistente de Educação	15.729, de 2012
11	Dia Estadual do Gestor Público	13.487, de 2005
12	Dia Estadual do Rim A data objetiva o Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado no Estado.	16.856, de 2015
16	Dia Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD	14.999, de 2009
18	Dia do Artista Plástico Catarinense Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no Território catarinense.	13.887, de 2006
18	Dia Estadual da Prevenção ao Desaparecimento de Crianças	13.931, de 2007
18	Dia do DeMolay	14.450, de 2008
21	Dia Estadual do Portador da Síndrome de Down	15.529, de 2011 Alterada pela Lei nº 15.957, de 2013
21	Dia Estadual do Servidor Fazendário do Estado de Santa Catarina	15.792, de 2012

21	Dia Estadual de Preservação da Gralha Azul (<i>Cyanocorax coeruleus</i>) As escolas poderão realizar parcerias com os setores público e privado para a realização das atividades voluntárias de conscientização da necessidade da preservação da Gralha Azul, tais como: I - palestras que visem à conscientização da população sobre a importância do desenvolvimento econômico sustentável e o empreendedorismo regional; e II - visitas às instituições, empresas e comércios que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico sustentável.	16.996, de 2016
22	Dia Estadual dos Clubes de Caça e Tiro	14.163, de 2007
22	Dia da Água - Dia Estadual de Conscientização e Preservação do Aquífero Guarani no Estado de Santa Catarina O Dia visa destacar a importância da preservação da água desse reservatório e, consequentemente, adotar medidas nas atividades humanas, sobretudo, industriais e agrícolas, que têm provocado a contaminação dessa reserva d'água. A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.421, de 2014
23	Dia Estadual do Naturólogo A data comemorativa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.152, de 2013
25	Dia Estadual do Rio Itajaí-Açu A data tem como objetivo incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para a preservação de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí.	16.026, de 2013
26	Dia Estadual da Conscientização sobre a Epilepsia A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - difundir informações e esclarecimentos sobre a Epilepsia, evitando, inclusive, todas as formas de discriminação; II - promover a inclusão profissional e a qualidade de vida da pessoa com Epilepsia; e III - melhorar o acesso dos portadores de Epilepsia a todas as formas de tratamento existentes.	16.657 de 2015
29	Dia Estadual das Micro e Pequenas Empresas A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado. Ficam a cargo da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) a programação e realização de eventos, bem como a conscientização e a divulgação.	13.243, de 2004
31	Dia do Oficial da Infância e Juventude	16.497, de 2014
DIA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia Estadual do Direito à Verdade e à Memória A data comemorativa tem o objetivo de homenagear todos aqueles que lutaram contra a ditadura civil-militar instaurada em 1964, promover a reflexão sobre a importância do Estado Democrático de Direito e a preservação dos direitos humanos. A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.549, de 2014
11	Dia Estadual do Kung Fu A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.521, de 2014
24	Dia Estadual do Samurai	15.725, de 2012
24	Dia Estadual de Conscientização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) A data comemorativa destina-se à realização de eventos com a finalidade de valorizar e divulgar a conquista da liberdade de expressão gesto-visual das pessoas surdas, e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.385, de 2014
25	Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental	15.745, de 2012
26	Dia do Tropeiro Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no Território catarinense.	13.890, de 2006
30	Dia Estadual do Profissional de Eventos A data comemorativa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.442, de 2014
Último domingo	Dia Estadual da Consciência Jovem Para o fim da celebração, deverá ser priorizada ampla discussão a respeito da educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas futuras dos jovens catarinenses.	16.498, de 2014
Terceiro sábado	Dia Estadual da Família na Escola A data tem como objetivo estimular que as famílias visitem as escolas e realizem tarefas de interação com os filhos. A data alusiva passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado	16.877, de 2016
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
3	Dia Estadual da Imigração Polonesa	14.164, de 2007
10	Dia Estadual da Equoterapia A data tem como objetivo difundir a prática equoterápica junto à sociedade catarinense, bem como homenagear todos os Centros e Associações de Equoterapia no Estado e, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.634, de 2015
11	Dia Estadual da Construção Civil	15.082, de 2010
12	Dia Estadual de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência	13.930, de 2007
12	Dia Catarinense de Combate ao Aquecimento Global Tem como objetivo: I - informar a sociedade catarinense em geral sobre a importância da participação em iniciativas preventivas ao controle do aquecimento global; II - promover a divulgação das ações preventivas de conscientização ambiental; e III - mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público no combate ao aquecimento global, buscando alternativas de energias renováveis.	15.354, de 2010
12	Dia Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia Tem como objetivo: I - debater assuntos relacionados à Fibromialgia; II - promover a troca de experiências e informações sobre o tema entre profissionais, pacientes e sociedade em geral; e III - abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia.	16.836, de 2015
13	Dia do Antigomobilista	15.778, de 2012

13	Dia Estadual do Zootecnista	16.136, de 2013
14	Dia Estadual de Prevenção de Acidentes Tóxicos A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado.	13.175, de 2004
15	Dia do Leonismo Catarinense	12.691, de 2003
15	Dia Estadual de Conscientização sobre as Mucopolissacaridoses (MPS) O Dia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Tem como objetivo a realização de ações, visando: I - difundir informações e esclarecimentos à sociedade que facilitem o diagnóstico da doença e acesso ao tratamento; e II - fomentar a inclusão profissional das pessoas com essa patologia e promover a melhoria de sua qualidade de vida.	16.855, de 2015
16	Dia dos Empregados na Área de Asseio e Conservação	13.652, de 2005 Alterada pela Lei nº 15.175, de 2010
16	Dia Estadual dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza Tendo por objetivo principal a valorização profissional dessa categoria, previsto em regulamento.	16.778, de 2015
17	Dia Estadual de Combate à Homofobia e à Discriminação e Violência em Razão da Orientação Sexual	15.081, de 2010
18	Dia Estadual de Ações de Defesa Civil A data fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado.	14.706, de 2009
18	Dia Estadual do Laçador A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.939, de 2016
19	Dia Estadual de Combate às Hepatites A data fica instituída no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.	15.029, de 2009
20	Dia do Técnico e Auxiliar de Enfermagem	13.651, de 2005
21	Dia Estadual da Guarda Municipal Tem como objetivo homenagear todas as corporações de Guardas Municipais do Estado de Santa Catarina, em reconhecimento aos relevantes serviços que prestam à sociedade catarinense. Passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.758, de 2015
22	Dia do Mel e do Apicultor	4.018, de 1967
25	Dia Estadual de Mobilização pela Adoção Sempre que coincidir com sábados, domingos ou feriados, o dia da mobilização será realizado no primeiro dia útil subsequente.	11.960, de 2001
25	Dia Estadual de Luta pela Reforma Agrária e Contra a Violência no Campo	13.462, de 2005
25	Dia do Massoterapeuta	14.074, de 2007
25	Dia Estadual dos Desaparecidos Tem como objetivo: I - mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de participar nas campanhas institucionais que visam à localização dos desaparecidos; II - realizar palestras e campanhas para divulgar medidas de prevenção ao problema do desaparecimento; e III - promover ampla divulgação de fotos de desaparecidos.	16.359, de 2014
26	Dia Estadual de Nossa Senhora de Caravaggio Fica reconhecido o Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio, no Município de Nova Veneza, como ponto turístico religioso no Estado.	16.324, de 2014
28	Dia Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna A data comemorativa passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado e serão realizadas atividades em conjunto com entidades representativas, visando à conscientização e à prevenção da mortalidade materna.	14.303, de 2008
28	Dia Estadual do Brincar A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.058, de 2013
31	Dia Estadual do Ferramenteiro	15.262, de 2010
Última quarta-feira	Dia Estadual do Desafio	13.785, de 2006
DIA	MAIO/JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
Quarta-feira anterior ao domingo de Pentecostes	Dia Estadual de Abertura Oficial da Festa do Divino Espírito Santo A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.482, de 2014
5	Dia Estadual do Líder Comunitário	16.677, de 2015
DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia do Colunista Social	11.837, de 2001
1º	Dia Estadual da Liberdade de Imprensa	15.785, de 2012
1º	Dia Estadual do Terapeuta da Alegria Por terapeuta da alegria entende-se a pessoa que atue voluntariamente junto a hospitais, levando alegria, coragem e diversão aos pacientes.	15.918, de 2012
2	Dia da Comunidade Italiana A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado.	13.269, de 2005
3	Dia Estadual da Conscientização Social	16.363, de 2014
5	Dia Estadual de Limpeza das Nascentes dos Rios, Córregos e Lagos A data comemorativa deverá constar no calendário oficial do Estado.	11.910, de 2001
5	Dia Catarinense da Educação Ambiental	15.724, de 2012
5	Dia Estadual de Conscientização para Prevenção em Casos de Catástrofes A data comemorativa destina-se, especialmente, à promoção de atividades voltadas à conscientização para prevenção em casos de catástrofes. A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado e será comemorada, anualmente, com o Dia Mundial do Meio Ambiente.	16.526, de 2014
9	Dia de Anchieta A Secretaria de Estado da Educação, nesse dia, fará distribuir e organizar para os estabelecimentos de ensino, programa especial e alusivo à data.	3.661, de 1965

18	Dia Estadual da Imigração Japonesa	14.181, de 2007
18	Dia Estadual da Pessoa com Deficiência Visual	16.450, de 2014
20	Dia do Oficial de Justiça Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no Território catarinense.	13.623, de 2005
20	Dia do Vigilante	14.792, de 2009
20	Dia Estadual do Agente Penitenciário Com o objetivo de: I - homenagear os Agentes Penitenciários; e II - valorizar os profissionais que exercem esta função.	15.618, de 2011
22	Dia do Orquídeófilo	15.177, de 2010
24	Dia Estadual das Organizações não Governamentais Com o objetivo de: I - incentivar a participação em Organizações não Governamentais; e II - divulgar as ações desenvolvidas pelas Organizações não Governamentais.	15.469, de 2011
29	Dia do Pescador	2.581, de 1960
29	Dia Estadual da Pesca	15.027, de 2009
29	Dia Estadual do Engenheiro de Petróleo Na data prevista os estudantes e profissionais da área de Engenharia de Petróleo poderão realizar fóruns, seminários e outros eventos acadêmicos e de fomento à união da categoria, com o apoio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).	16.404, de 2014
Primeiro domingo	Dia Estadual do Vinho	14.711, de 2009
Último sábado	Dia Estadual da Marcha para Jesus	13.174, de 2004
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
5	Dia Estadual do Administrador Público	14.180, de 2007
12	Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde Data comemorativa em homenagem a todo cidadão e cidadã que atue nessa área, seja profissional ou voluntariamente. Data em que se considera o dia da fundação da obra de Santa Paulina, que assim como o Agente Comunitário de Saúde, foi uma mensageira da saúde para seu povo.	13.326, de 2005
12	Dia da Fitoterapia	16.072, de 2013
14	Dia Estadual do Propagandista, Propagandista Vendedor e Vendedor de Produtos Farmacêuticos A data alusiva tem como objetivo homenagear todos os Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.949, de 2016
20	Dia do Bandoneon	14.934, de 2009
24	Dia do Suinocultor	14.479, de 2008
24	Dia da Agricultura Familiar no Estado.	14.787, de 2009
25	Dia da Mulher Negra O Governo do Estado, em parceria com os movimentos sociais, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento.	14.869, de 2009
26	Dia Estadual do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) A data comemorativa destina-se à realização de eventos com a finalidade de divulgar o trabalho desses profissionais e a importância deste canal de comunicação entre surdos e ouvintes.	16.364, de 2014
28	Dia da Imprensa Catarinense	12.946, de 2004
28	Dia Estadual do Produtor Rural Catarinense Data comemorativa que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.988, de 2016
29	Dia do Avicultor	5.427, de 1978
29	Dia Estadual do Parapsicólogo	15.084, de 2010 Alterada pela Lei nº 15.190, de 2010
31	Dia Estadual do Engenheiro de Materiais Data comemorativa que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	17.013, de 2016
DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
5	Dia Estadual de Preservação das Plantas Medicinais A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - chamar a atenção da sociedade para a importância da preservação das diversas espécies de plantas medicinais e seus benefícios à saúde; e II - despertar o interesse pelo cultivo das plantas medicinais como atividade econômica no âmbito da agricultura familiar.	16.904, de 2016
7	Dia Estadual em Comemoração à Lei Maria da Penha	15.083, de 2010
9	Dia Estadual de Mobilização pela Vida	12.347, de 2002
10	Dia Estadual da Eubiose A data instituída passa a constar do Calendário Oficial do Estado.	15.985, de 2013
11	Dia do Estado de Santa Catarina Sempre que o dia 11 de agosto coincidir com dia útil da semana, o feriado e os eventos alusivos à data serão transferidos para o domingo subsequente. A semana em que recair o dia 11 de agosto constituirá período de celebrações cívicas em todo Território catarinense, sob denominação de Semana de Santa Catarina.	12.906, de 2004 Alterada pela Lei nº 13.408, de 2005
11	Dia Estadual dos Pioneiros	14.935, de 2009
11	Transfere, simbolicamente, a Capital do Estado de Santa Catarina para o Município de São Francisco do Sul, marco da criação da Capitania de Santa Catarina. As solenidades e atos oficiais realizados na data deverão resgatar a história da criação da Capitania, especialmente os fatos históricos respeitantes aos primeiros habitantes, com destaque à colonização, etnias, contendas e cultura.	15.109, de 2010
11	Dia Estadual do Garçom	15.805, de 2012

11	Dia Estadual do Vereador Mirim A data tem como objetivo incentivar a participação dos jovens no processo de educação para a cidadania por meio de sua atuação nas Câmaras Mirins.	15.946, de 2013
17	Dia Estadual da Mulher Empresária Considera-se como "Mulher Empresária" a que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.	13.583, de 2005
17	Dia da Paternidade Responsável	15.153, de 2010
18	Dia do Estivador (consagrado a essa classe e à dos Portuários)	1.704, de 1957
19	Dia Estadual do Fotógrafo e da Fotografia	12.146, de 2002
20	Dia do Maçom A Mesa da Assembleia Legislativa marcará anualmente sessão solene para comemoração desta data.	13.461, de 2005
22	Dia do Folclore O Chefe do Poder Executivo, ou por sua delegação, o Secretário de Educação e Cultura, nas vésperas da efeméride, determinará a todos os estabelecimentos de ensino, nos graus primários e secundários, que promovam palestras, exposições e atos elucidativos sobre folclore, principalmente, o catarinense. A Secretaria de Educação e Cultura através de seu Departamento especializado e, sob a orientação da Comissão Catarinense de Folclore promoverá concurso, conferirá prêmios para os melhores trabalhos literários sobre folclore, dando ampla divulgação dos mesmos. O Governo do Estado dotará nos próximos exercícios, verbas específicas na Secretaria de Turismo Cultura e Esporte para a aquisição de peças de comprovada autenticidade que formarão o acervo folclórico do Estado. As peças e trabalhos adquiridos deverão ser entregues à Biblioteca Pedagógica que os manterá em lugar próprio e efetuará o tombamento respectivo.	4.287, de 1969
24	Dia Estadual da Imigração Ucrâniana A Mesa da Assembleia Legislativa marcará, anualmente, sessão solene para comemoração desta data.	14.302, de 2008
25	Dia Estadual da Pastoral da Criança O Governo do Estado, em parceria com os movimentos sociais, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento.	15.466, de 2011
25	Dia Estadual do Servente Escolar	16.200, de 2013
28	Dia Estadual do Tae Kwon Do Olímpico Com o objetivo de: I - fomentar a prática do Tae Kwon Do; II - desenvolver ações que resgatem a história do Tae Kwon Do; e III - incentivar, por meio de eventos, o conhecimento acerca da prática desportiva do Tae Kwon Do.	15.352, de 2010
29	Dia de Combate à Intolerância Religiosa O Dia de Combate à Intolerância Religiosa tem a finalidade de promover a conscientização da população contra todas as práticas de discriminação e intolerância contra quaisquer religiões, sejam elas praticadas pelo Estado, demais instituições, grupos ou indivíduos.	15.987, de 2013
30	Dia Estadual de Anita Garibaldi	15.486, de 2011
30	Dia Estadual de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla O Dia Estadual de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla tem como objetivo conscientizar a população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela Esclerose Múltipla e as formas de tratá-la	16.494, de 2014
31	Dia do Farmacêutico	15.401, de 2010
31	Dia Estadual do Nutricionista A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.550, de 2014
DIA	SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia do Profissional de Educação Física	13.244, de 2004
4	Dia Estadual em Memória dos Mortos e Desaparecidos Políticos	15.786, de 2012
5	Dia Estadual de Divulgação, Prevenção e Combate à Fibrose Cística A data fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado e será comemorada, anualmente, no dia 5 de setembro, quando se comemora o Dia Nacional de Divulgação da Fibrose Cística.	14.252, de 2007
5	Dia Estadual da Ave	15.261, de 2010
6	Dia do Alfaiate	3.709, de 1965
6	Dia Estadual do Atleta Profissional de Futebol	14.214, de 2007
8	Dia do Trabalhador Artesanal	12.943, de 2004
9	Dia da Indústria da Construção A data que trata este artigo deverá constar no calendário oficial do Estado.	13.268, de 2005
9	Dia Estadual do Sindicalista Homenagem por ato público a ser realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, após a aprovação de requerimento apresentado anualmente por um Deputado Estadual, com entrega de diplomas de mérito alusivo a data comemorada, outorgados aos homenageados indicados pelas instituições envolvidas no evento.	16.199, de 2013
10	Dia Estadual do Gaiteiro	13.628, de 2005
15	Dia do Cliente No Dia do Cliente as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, realizando eventos e promoções.	13.980, de 2007
15	Dia Estadual da Democracia	15.400, de 2010
15	Dia Estadual em Defesa da Pessoa Idosa O Dia será dedicado a realizações de ações voltadas à pessoa da melhor idade, especialmente as ações preventivas de saúde, assistência social, educação, tecnologia, culturais e esportivas.	15.923, de 2012

15	Dia Estadual de Incentivo à Redução de Consumo, Reúso e Racionalização de Água, Eficiência Energética e Destinação e Tratamento de Resíduos A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - promover o reúso e o uso racional dos recursos hídricos; II - combater o desperdício de energia e promover a melhoria da eficiência energética, por meio da utilização de tecnologias, recursos e equipamentos disponíveis; III - promover a correta destinação e tratamento de resíduos nas áreas urbanas e rurais; IV - incentivar atitudes voltadas para o consumo controlado de água, evitando ao máximo o desperdício; e V - disseminar medidas que visem a não poluição dos recursos hídricos, assim como a despoluição daquelas fontes e reservas que se encontram poluídas ou contaminadas.	16.655, de 2015
18	Dia do Bacharel em Agronegócios	13.463, de 2005
18	Dia Estadual de Limpeza das Praias, coincidindo com o Dia Mundial de Limpeza do Litoral.	14.558, de 2008
18	Dia Estadual do Movimento das Empresas Juniores O Dia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.978, de 2016
19	Dia Estadual do Assistente Técnico Pedagógico A data alusiva passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.941, de 2016
20	Dia Estadual de Conscientização do Uso de Agrotóxico A data tem como objetivo conscientizar os agricultores sobre os riscos quanto ao uso de produtos químicos e incentivar a prática correta de manuseio e aplicação desses agrotóxicos nas lavouras.	16.607, de 2015
21	Dia do Radialista Data comemorativa aos profissionais da radiodifusão em Santa Catarina.	12.845, de 2003
21	Dia do Auditor Fiscal Tributário	14.662, de 2009
22	Dia Catarinense sem Carros A adesão ao não uso de carros é voluntária. Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e da Secretaria de Estado de Turismo Cultura e Esporte, ao longo de todo o ano e destacadamente em 22 de setembro, a promoção de atividades educativas e a execução de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros.	12.641, de 2003
22	Dia do Lojista Catarinense	13.208, de 2004
22	Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis	13.505, de 2005
22	Dia de Valorização da Ética na Política	13.681, de 2006
22	Dia Estadual de Conscientização do X-Frágil Caberá à Associação Catarinense da Síndrome do X-Frágil a coordenação das atividades realizadas.	14.786, de 2009
22	Dia Estadual do Paradesporto O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades civis sediadas no Estado, promover atividades alusivas à data comemorativa. A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.322, de 2014
22	Dia Estadual da Pedalada Ecológica	16.740, de 2015
23	Dia da Proteção à Vida e ao Meio Ambiente O Estado de Santa Catarina promoverá a comemoração apropriada ao sentido da data, com a colaboração e participação de todos os setores da sociedade catarinense.	8.617, de 1992
23	Dia do Técnico Industrial Considera-se Técnico Industrial: I - o diplomado por estabelecimento de ensino industrial de 2º grau, devidamente autorizado e reconhecido, de conformidade com a legislação de ensino; II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedida por instituição de ensino estrangeira, revalidada na forma da legislação pertinente em vigor; III - sem habilitação específica, conte na data da promulgação da Lei federal nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, 5 (cinco) anos de atividades como Técnico Industrial de 2º grau que tenha sido habilitado por órgão competente.	10.059, de 1995
23	Dia do Profissional de Beleza Estão incluídos na categoria de Profissionais de Beleza, cabeleireiros(as), barbeiros, manicures, pedicures, depiladoras, podólogos(as), maquiadores(as), massagistas, esteticistas e afins.	14.215, de 2007
23	Dia Estadual dos Agentes da Autoridade de Trânsito A data comemorativa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.326, de 2014
24	Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil Sempre que coincidir com sábados, domingos ou feriados, o dia da mobilização será realizado no primeiro dia útil subsequente. Na data comemorativa, as redes públicas e privadas de ensino e de saúde do Estado e dos Municípios desenvolverão atividades voltadas ao tema dos direitos da criança e do adolescente e, em especial, ao combate à violência e à exploração sexual infanto-juvenil.	11.460, de 2000
26	Dia Estadual dos Surdos O Estado, por intermédio de seus órgãos competentes, poderá promover atividades em conjunto com entidades que desenvolvem a promoção e educação dos surdos, principalmente Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS - com o objetivo de alcançá-lhes a inserção social e política.	12.882, de 2004
26	Dia Estadual de Prevenção a Acidentes A data comemorativa tem como objetivo a promoção de ações que concorram para diminuir o número de acidentes de todos os tipos no Estado.	16.384, de 2014
27	Dia Estadual dos Celíacos	12.244, de 2002
27	Dia Estadual dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade	13.270, de 2005
27	Dia Estadual do Cuidador de Idosos A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.073, de 2013
29	Dia Estadual do Escritor	12.844, de 2003

Segundo domingo	Dia Estadual do Mecânico Consideram-se como Mecânico os trabalhadores cuja atividade específica prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), definida através da Portaria nº 3.173, de 6 de julho de 1972, do Ministério do Trabalho, amparada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Os trabalhadores cujas atividades se enquadram nas seguintes categorias: ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, relojoeiros e montadores de instrumentos de precisão, mecânicos de manutenção de veículos automotores, mecânicos de manutenção de máquinas em geral, ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão não classificados sob outras epígrafes. Por ocasião da data alusiva, a Assembleia Legislativa realizará sessão comemorativa ao Dia do Mecânico.	10.233, de 1996
Segundo sábado	Dia Estadual da Mulher Policial Civil A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.671, de 2015
DIA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia Estadual do Vereador A Assembleia Legislativa, na data mencionada, na primeira e terceira sessões legislativas, fará realizar Sessão Solene em homenagem aos vereadores municipais. A Sessão Solene será realizada na segunda-feira quando coincidir com a data mencionada ou transferida, preferencialmente, para a primeira segunda-feira subsequente.	14.165, de 2007
1º	Dia de Combate ao Crack	14.873, de 2009
3	Dia Estadual da Agroecologia A data comemorativa passa a integrar o calendário de eventos do Estado.	16.166, de 2013
4	Dia Estadual dos Protetores de Animais O Dia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.989, de 2016
8	Dia da Preservação dos Direitos da Gestante e do Nascimento	15.730, de 2012
9	Dia Estadual do Cidadão da Paz Nas comemorações adotar-se-á como símbolo a Bandeira da Paz.	14.326, de 2008
9	Dia Estadual do Socorrista Emergencista	15.398, de 2010
10	Dia do Motorista de Ambulância Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no Território catarinense.	13.522, de 2005
10	Dia do Produtor de Leite	15.924, de 2012
11	Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil	13.271, de 2005
12	Dia Estadual do Desarmamento Infantil A data passa a fazer parte do calendário de eventos do Estado e terá como ponto culminante palestras sobre a conscientização da sociedade em não incentivar, induzir ou facilitar meios que levem a criança a ter ou usar objetos que gerem violência.	12.014, de 2001
12	Dia do Passeio Ciclístico A data tem como finalidade conscientizar a população sobre a importância do ciclismo para a saúde e o meio ambiente, bem como incentivar a solidariedade.	15.989, de 2013
12	Dia Estadual de Luta pela Educação Infantil, nos seus mais variados aspectos. A data tem o objetivo de promover, valorizar, divulgar e apoiar ações em defesa de uma educação infantil pública e de qualidade.	16.011, de 2013
14	Dia Catarinense do Aposentado A data deverá constar no calendário oficial do Estado.	12.378, de 2002
15	Dia do Professor	145, de 1948
16	Dia Estadual do Jovem Agricultor	11.696, de 2001
16	Dia Estadual da Juventude Rural A data comemorativa poderá ser orientada para a realização e promoção de eventos e ações sociais, educacionais e culturais a ela alusivos, que contribuam para a valorização e inserção do jovem no meio rural, sua inclusão social e qualidade de vida.	16.167, de 2013
19	Dia do Coralista	6.675, de 1985
19	Dia Estadual da BSGI - Associação Brasil SGI O Governo do Estado, em parceria com os movimentos sociais, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento.	14.878, de 2009
21	Dia do Ecumenismo A data passa a constar do calendário de eventos do Estado.	16.113, de 2013
22	Data do centenário da Guerra do Contestado	15.726, de 2012
25	Dia Estadual de Oração pela Paz	12.174, de 2002
25	Dia Estadual da Pessoa com Nanismo A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - difundir informações e esclarecimentos sobre o nanismo; II - promover a inclusão profissional e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com nanismo; e III - combater a discriminação contra esses indivíduos.	16.615, de 2015
26	Dia do Rotariano Catarinense Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração deste dia no Território catarinense.	13.272, de 2005
27	Dia do Conselheiro Tutelar A data passa a fazer parte do calendário oficial no Estado.	14.034, de 2007
28	Dia Estadual do Produtor de Tabaco	16.114, de 2013
29	Dia Estadual do Cerimonialista	14.622, de 2009
29	Dia Estadual de Prevenção, Orientação e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - difundir informações e esclarecimentos sobre o AVC, mais conhecido como derrame; II - estimular a realização de palestras, conferências e outras atividades para prevenção dos casos de AVC; e III - estimular o engajamento dos profissionais da área de saúde e da sociedade em geral na luta pela melhoria das condições de tratamento e prevenção da doença.	16.950, de 2016
31	Dia da Reforma Luterana	14.932, de 2009

DIA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
3	Dia Estadual do Cuidador Terapêutico A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.325, de 2014
5	Dia do Técnico Agrícola Considera-se Técnico Agrícola: I - o diplomado por estabelecimento de ensino agrícola de 2º grau, devidamente autorizado e reconhecido de conformidade com a legislação de ensino. II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor. III - sem habilitação específica, conte, na data da promulgação da Lei federal nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, 5 (cinco) anos de atividade como Técnico Agrícola de 2º grau que tenha sido habilitado por órgão competente.	7.500, de 1988
5	Dia Estadual do Empreendedor	12.072, de 2001
10	Dia do Cardiopata Catarinense	13.653, de 2005
10	Dia da Engenharia Rodoviária	13.932, de 2007
14	Dia Estadual do Combate ao Diabetes A data passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado e serão realizadas atividades em conjunto com o Poder Executivo Estadual e as entidades representativas, visando à conscientização e a prevenção do diabetes.	14.301, de 2008
18	Dia Estadual do Microcrédito Orientado	14.931, de 2009
18	Dia Estadual do Notário e Registrador O Dia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado, e destina-se ao reconhecimento da importância que o registro civil, registro imobiliário, títulos e documentos, pessoas jurídicas, protestos e notas representam para o exercício da cidadania, no que tange à regularização fundiária, à formalização dos negócios jurídicos e à possibilidade de desjudicialização de procedimentos.	16.960, de 2016
19	Dia Estadual do Taxista	13.738, de 2006
20	Dia Estadual e a Semana Comemorativa da Capoeira Com o objetivo de: I - disseminar o conhecimento sobre a capoeira, no contexto cultural; II - desenvolver ações que visem o conhecimento e a disseminação da prática da capoeira como esporte; e III - incentivar, por meio de seminários, palestras, concursos e rodas de capoeira, a perpetuação da capoeira como cultura afro-brasileira.	15.260, de 2010
20	Dia da Raça Negra	15.847, de 2012
21	Dia Estadual do Livro A semana que antecede o dia 21 de novembro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo Território catarinense. As escolas da rede pública poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, feiras de livros, concursos de redação, concursos de melhores obras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando o despertar da leitura e a conscientização da importância do livro.	13.835, de 2006
22	Dia da Seicho-No-Ie	13.176, de 2004
22	Dia Estadual da Ginástica Laboral A data comemorativa será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado.	16.153, de 2013
23	Dia Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer Infantojuvenil Com o objetivo de: I - estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantojuvenil; II - promover debates e outros eventos sobre as políticas de atenção integral às crianças com câncer; III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer; IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil; e V - apoiar as crianças com câncer e seus familiares.	15.367, de 2010
23	Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil Com o objetivo de: I - estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil; II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer; III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer; IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil; e V - apoiar as crianças com câncer e seus familiares.	16.161, de 2013
24	Dia do Rio A data será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, com a finalidade de fiscalizar a qualidade da água, apresentando e assegurando soluções para a preservação e conservação dos processos ecológicos essenciais à sadia qualidade de vida, em meio ambiente ecologicamente equilibrado.	13.748, de 2006
24	Dia Estadual da Cultura Evangélica	14.883, de 2009
24	Dia Estadual do Tecnólogo	15.727, de 2012
25	Dia de Santa Catarina de Alexandria Sempre que o dia 25 de novembro coincidir com dia útil da semana, o feriado e os eventos alusivos à data será transferido para o domingo subsequente.	10.306, de 1996 Alterada pelas Leis nºs 11.213, de 1999 e 12.906, de 2004
27	Dia Estadual da Rede Feminina de Combate ao Câncer (RFCC)	14.415, de 2008

28	Dia em Defesa da Vida, da Democracia e da Justiça	15.860, de 2012
29	Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino O Governo do Estado e a Assembleia Legislativa promoverão atividades alusivas à efeméride. As atividades serão desenvolvidas conjuntamente com entidades árabe brasileiras sediadas no Estado.	13.850, de 2006
30	Dia Estadual do Evangélico	15.399, de 2010
DIA	DEZEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
2	Dia do Artista Circense A data escolhida é reservada para as justas homenagens a todos os artistas circenses.	13.784, de 2006
3	Dia Estadual do Plantio de Árvores Nativas	14.510, de 2008
3	Dia Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria	15.880, de 2012
4	Dia Estadual do Mineiro A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Tem como objetivo a reflexão e o debate sobre as atividades dos mineiros e sua contribuição ao desenvolvimento econômico de Santa Catarina, pela extração do carvão mineral.	16.909, de 2016
5	Dia Estadual do Voluntário A data passa a integrar o calendário oficial do Estado. Objetivo fixar uma data para homenagear os valorosos cidadãos catarinenses que dedicam parte do seu tempo e habilidades para fazer o bem, incentivando a prática.	16.551, de 2014
6	Dia Estadual do Extensionista Rural	15.838, de 2012
6	Dia de Mobilização Estadual dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres	16.488, de 2014
8	Dia Estadual pela Paz no Futebol A data destina-se, especialmente, à promoção de atividades voltadas à conscientização pela paz no futebol, e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.462, de 2014
8	Dia Estadual de Conscientização sobre o Orçamento Familiar A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	17.032, de 2016
9	Dia Estadual do Representante Comercial	16.908, de 2016
10	Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. O Poder Executivo poderá promover atividades alusivas ao Dia.	16.875, de 2016
11	Dia Estadual das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAes) e da Federação Catarinense das APAes A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Com o objetivo de: I - promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família da pessoa com deficiência; II - criar mecanismos que possam viabilizar o acesso da pessoa com deficiência a programas adequados para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, sua inclusão familiar, escolar, comunitária e no mercado de trabalho, podendo exercer todos os seus direitos e deveres como cidadão; III - articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência; IV - promover a divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas, bem como estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o devido avanço científico sobre o tema; e V - desenvolver a política de autodefensores, garantindo a participação efetiva da sociedade em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.	16.065, de 2013
14	Dia Estadual do Empreendedor Individual	15.397, de 2010
16	Dia Estadual da Solidariedade O Dia da Solidariedade visa que os órgãos públicos estaduais e municipais, bem como a iniciativa privada, pratiquem ações voltadas à cidadania e solidariedade, promovendo atos solidários gratuitos em diversas áreas, tais como a saúde, a educação, a cultura, o lazer e demais serviços que promovam a inclusão social.	13.022, de 2004
20	Dia do Desportista Catarinense Considera-se por Desportista Catarinense todo o indivíduo que, sendo natural ou não do Estado de Santa Catarina, aqui pratica o esporte individualmente ou em equipe, ou ainda, sem o praticar, por ele se interessa muito e de alguma forma contribui para o seu fortalecimento e desenvolvimento.	13.207, de 2004
20	Dia Estadual dos Profissionais e Voluntários das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAes), Associações de Pais e Amigos do Autista (AMAs), Associação dos Pais e Amigos dos Surdos (APAS) e das demais instituições especializadas no atendimento à pessoa com deficiência A data comemorativa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Com o objetivo de: I - reconhecer o permanente e abnegado esforço dos profissionais e voluntários das Associações de atendimento às pessoas com deficiência; II - estimular a população em geral para a conscientização em torno da importância de prestar serviços voluntários nas Associações de atendimento às pessoas com deficiência; e III - promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família da pessoa com deficiência.	16.084, de 2013
Segundo domingo	Dia da Bíblia Fica instituído e incluído no Calendário oficial de eventos do Estado.	9.592, de 1994

ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA	JANEIRO	LEI ORIGINAL Nº
Última semana	Semana Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase Com o objetivo de: I - informar a sociedade catarinense em geral sobre a importância da participação em iniciativas preventivas de erradicação da Hanseníase; II - incentivar a inclusão social dos portadores de Hanseníase; III - promover a divulgação das ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a Hanseníase; e IV - mobilizar a sociedade em geral e o poder público no combate a todo o tipo de discriminação aos portadores de Hanseníase.	15.368, de 2010
SEMANA	MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
Semana que compreende o dia 22 de março	Semana Estadual do Uso Consciente da Água A ser realizada, anualmente, no Dia Mundial da Água. E passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Objetivos: I - assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade de água, em padrão de qualidade adequado aos respectivos usos; II - garantir a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável; III - mitigar os efeitos decorrentes de eventos hidrológicos críticos de origem natural; IV - promover a adequada gestão dos recursos hídricos nas diversas regiões do Estado; e V - integrar a gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras. Para consecução do objetivo da Semana poderão ser desenvolvidas, em todo Território estadual, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, sempre destacando a importância da gestão dos recursos hídricos. A Semana está aberta às escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, à participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.	16.699, de 2015
Segunda semana	Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado Tem como objetivo: I - estimular a reflexão sobre os problemas do portador de insuficiência renal crônica e incentivo à doação e transplante de rins; II - sensibilizar a sociedade e o Poder Público sobre seu papel na melhoria da qualidade de vida do portador de insuficiência renal crônica e do transplantado.	16.856, de 2015
SEMANA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
Período entre os dias 18 e 22	Semana de Incentivo à Leitura	13.076, de 2004
Segunda semana	Semana da Boa Postura da Coluna Vertebral nas escolas públicas do Estado, coincidente com o Dia Mundial da Saúde.	14.304, de 2008
Primeira semana	Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo Com o objetivo de: I - conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo; II - incentivar a inclusão social dos portadores de autismo; III - realizar ações educativas visando incluir os autistas nos sistemas de atendimento ao cidadão, tais como a educação, a saúde, a assistência social, o transporte, o acesso a medicamentos e outros; IV - promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto; V - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, apontando os sintomas relacionados ao autismo e os mitos que envolvem a doença, objetivando esclarecer o cidadão a respeito. Observadas as seguintes diretrizes: I - facilitar o acesso à informação e à orientação; II - realizar debates sobre o autismo com o fim de erradicar o preconceito e de criar meios de inclusão social, compreendendo a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, bem como estudos acerca da possibilidade de profissionalização dos portadores da doença.	15.728, de 2012
Período entre os dias 24 e 30	Semana Estadual da Conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental, no calendário escolar do Estado. O objetivo é apoiar e valorizar a realização de encontros, estudos e debates, realizar eventos e todas as demais atividades relacionadas à conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental.	15.745, de 2012
Período entre os dias 14 e 21	Semana Estadual da Cidadania O objetivo é incentivar o debate, por meio da realização de eventos, palestras e seminários, de temas da cidadania voltados à concretização de políticas de juventude, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede estadual de educação, articulados com organismos públicos e privados, e com grupos de jovens que promovam atividades sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação.	16.121, de 2013
Última Semana	Semana Estadual do Mate Com o objetivo de: I - incentivar e valorizar a cultura do mate, no Estado de Santa Catarina; II - promover campanhas para destacar as propriedades e o valor nutricional da erva-mate; III - apoiar atividades voltadas para o resgate cultural do mate; IV - estimular a divulgação de trabalhos sobre a produção e o cultivo da erva-mate; e V - promover mateadas, valorizando as rodas de chimarrão.	16.323, de 2014

Período com início no dia 29	Semana Estadual da Dança Objetivo: Resgatar, promover e incentivar a dança no Estado, nas suas diversas manifestações. As comemorações alusivas passam a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.579, de 2015
Primeira semana	Semana Estadual de Esclarecimentos sobre a Microcefalia A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. A Semana será destinada à realização de debates, seminários e palestras para conscientização da população sobre o diagnóstico precoce e os métodos de tratamento da Microcefalia. Os esclarecimentos sobre a Microcefalia de que trata esta Lei abrangerá: I - a prevenção primária, por meio de ações de promoção da saúde e proteção à integridade física e psíquica das pessoas; II - a prevenção secundária, por meio de diagnóstico e intervenção precoce; e III - a prevenção terciária, por meio de ações para limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.	16.938, de 2016
Na semana que compreender o dia 7 de abril	Semana Estadual para Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer A Semana terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos portadores das doenças de Parkinson e de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores. E prevê a realização de atividades tendentes a: I - esclarecer a comunidade quanto às causas das respectivas doenças, tratamentos adequados e necessidades de apoio aos familiares e comunitários; II - promover a integração das pessoas portadoras das doenças em todos os níveis sociais; III - promover campanhas educativas visando à conscientização quanto as problemáticas das pessoas portadoras das doenças; e IV - realizar seminários, encontros, palestras educativas e atividades afins, com vista à troca de experiências e informações entre familiares, cuidadores e demais envolvidos com pessoas portadoras das doenças de Parkinson e Alzheimer.	17.025, de 2016
SEMANA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
Período entre os dias 8 e 15	Semana Estadual da Família Durante a Semana, o Poder Público em todos os níveis, em parceria com organizações não governamentais e a iniciativa privada, desenvolverá ações de motivação para sensibilização da importância da família, bem como lançará projetos de fortalecimento da unidade familiar, observando o disposto no art. 186 da Constituição Estadual.	9.866, de 1995
Segunda semana	Semana do Aleitamento Materno No Calendário Oficial do Estado fica destinada a segunda semana do mês de maio para a Semana do Aleitamento Materno. O Governo do Estado promoverá campanha de esclarecimento junto à população sobre a importância do leite materno para a saúde do lactente.	14.030, de 2007
Primeira semana	Semana de Conscientização de Acidentes no Trabalho O Poder Executivo e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, ficam encarregados de criar o programa relativo ao evento. Constarão da Semana de Conscientização de Acidentes no Trabalho, seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outros tipos de mídia que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos.	14.077, de 2007
Tendo como referência o dia 28	Semana de Saúde da Mulher Passa a fazer parte integrante do calendário de comemorações oficiais do Estado a Semana de Saúde da Mulher, data em que se comemora o "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher" e o "Dia Nacional de Redução da Morte Materna". As comemorações deverão compreender atividades voltadas à questão da saúde da mulher, com destaque para a informação, orientação e disponibilização de recursos materiais e humanos para a realização de exames diagnósticos de pouca complexidade e baixo custo. As atividades desenvolvidas deverão ocorrer em todos os estabelecimentos onde funcionem os órgãos da Administração Pública estadual direta, indireta, suas autarquias e fundações, assim como as empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação de capital do Estado, sempre em local acessível a todos os funcionários, prestadores de serviço e população em geral. As atividades compreenderão, sem prejuízo de outras: I - debates com profissionais de saúde, tendo como tema a saúde da mulher nas diversas fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, gestação, parto, menopausa e pós-menopausa; II - distribuição de material informativo sobre a questão da saúde da mulher, formas de prevenção de doenças e a necessidade da realização dos exames rotineiros periódicos; III - realização, em espaço adequado, de exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros; e IV - mostra de vídeos, filmes e documentários que tenham como tema central a questão da saúde da mulher. Todas as atividades realizadas nos diversos órgãos da Administração deverão ser amplamente divulgadas a fim de atingir um maior número da população. O Executivo e as Secretarias às quais estejam vinculados os órgãos públicos promovedores das atividades da Semana de Saúde da Mulher deverão buscar apoio e subsídio junto à Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e núcleos de gênero mantidos pelas universidades, públicas ou privadas, sobre os temas a serem abordados durante as comemorações.	14.082, de 2007

	<p>Todos os órgãos da Administração deverão manter, em local acessível ao público e, de fácil visualização, material gráfico contendo as informações quanto aos dados estatísticos de incidência de doenças na população feminina, suas causas, métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento, dando ênfase à divulgação das políticas públicas e programas voltados à saúde da mulher, a exemplo dos que vêm sendo desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM).</p> <p>A Administração Pública fica autorizada a firmar convênio ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações, dentre outras, que tenham por atividade o desenvolvimento de estudos, pesquisas e promoção da saúde da mulher.</p> <p>As despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.</p>	
Tendo como referência o dia 25	Semana Estadual da Adoção Realizada na semana que antecede o dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção, com finalidade a reflexão e conscientização sobre o tema.	14.305, de 2008
Primeira semana	Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho A Semana será voltada no sentido de coibir de forma eficaz a violência do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando a formação de um coletivo multidisciplinar no aprimoramento e melhora do comportamento funcional e os cuidados que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e o que a vítima deve fazer quando assediada moralmente. Serão encaminhados à Coordenadoria de Planejamento de Saúde, os cadastros para a elaboração de banco de dados contendo o número de pessoas vítimas, com sintomas provocados pelo assédio moral no trabalho, no Estado, para controle e planejamento específicos, com o objetivo de coibir essa prática.	14.412, de 2008
Período entre os dias 18 e 24	Semana Estadual de Ações de Defesa Civil	14.706, de 2009
Segunda semana	Semana Estadual de Valorização da Vida Finalidade a reflexão e conscientização sobre o tema.	14.884, de 2009
Terceira semana	Semana Estadual de Combate às Hepatites Será dada ênfase especial às ações previstas no plano de ação para a divulgação de informações sobre a hepatite e suas formas de contágio e de prevenção, conforme disposto na Lei nº 15.137, de 31 de março de 2010.	15.615, de 2011
Tendo como referência o dia 18	Semana Estadual de Valorização dos Profissionais da Educação	15.735, de 2012
Terceira semana	Semana Catarinense de Conscientização da Saúde da População Negra As comemorações deverão compreender atividades educativas voltadas à prevenção e proteção da saúde da população negra, tais como: I - fóruns de discussão; II - palestras; e III - campanhas de divulgação e ações com o intuito de estimular a prevenção das doenças.	15.948, de 2013
Tendo como referência dia 19	Semana Estadual de Doação de Leite Humano Tem como objetivo a conscientização e promoção de iniciativas visando ao aumento de doação de leite materno e abastecimento dos bancos de leite.	15.952, de 2013
Tendo como referência o dia 27	Semana Catarinense de Conscientização do Bioma Mata Atlântica As comemorações deverão compreender atividades educativas voltadas à conscientização sobre a preservação e conservação do Bioma Mata Atlântica, tais como: I - manutenção da qualidade e integridade dos solos e dos recursos hídricos; II - proteção e conservação da sua biodiversidade; III - importância da criação de unidades de conservação; IV - importância das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção; V - importância do turismo rural e ecológico ou agroecoturismo; e VI - legislação pertinente.	16.021, de 2013
Segunda quinzena	Semana Estadual dos Jogos Educativos nas escolas da rede pública e privada Os jogos educativos são, dentre outros: I - de enredo, entendido como jogos imaginativos, de faz-de-conta, de papéis, simbólico ou sócio-dramático; II - de regras, nos quais a situação imaginária está subentendida e as normas orientam a brincadeira; III - sensoriais, com atuação dos órgãos dos sentidos, como cheirar, provar, escutar, tocar, entre outros; IV - psíquicos, que dizem respeito a capacidades de jogar sério, conter o riso, brincar de estátua; V - motores que exercitam a ação dos músculos e a coordenação dos movimentos; e VI - intelectuais, tais como dominó, damas, charadas, adivinhações, xadrez, entre outros. Com o objetivo de: I - desenvolver o raciocínio lógico dos alunos; II - canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais; III - desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese; IV - compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões; e V - melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo.	16.339, de 2014

Primeira semana	Semana Estadual Todos Somos Pedestres - Respeite a sua Própria Preferência Objetivos: I - conscientizar a população sobre a necessidade de respeitar o pedestre e sua movimentação junto à faixa de travessia; II - esclarecer as consequências quando desrespeitada a sinalização; III - informar o correto comportamento do pedestre; e IV - divulgar dicas de segurança para pedestres. A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.	16.581, de 2015
Semana que antecede o Dia das Mães	Semana de Prevenção ao Aborto A Semana é destinada à promoção da orientação e da divulgação dos métodos de contracepção, dos aspectos legais relativos ao aborto, bem como dos possíveis danos que acarreta à saúde da mulher. Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado.	16.631, de 2015
Primeira semana	Semana Estadual de Divulgação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) Tem como objetivo divulgar as práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde (SUS), para a promoção e recuperação da saúde humana, de acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde. A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.	16.929, de 2016
SEMANA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
Entre os dias 15 e 21	Semana da Imigração Japonesa	14.181, de 2007
Última semana	Semana Estadual de Incentivo e de Valorização dos Doadores de Sangue e de Medula Óssea Com o objetivo de: I - conscientizar a sociedade acerca das necessidades de doar sangue e medula óssea; II - incentivar a população a realizar as doações; III - realizar ações educativas visando esclarecer a população quanto aos procedimentos que envolvem as doações de sangue e de medula óssea, seus resultados, as consequências para os doadores, bem como a necessidade de manter o cadastro de doador estadual (HEMOSC) e nacional (REDOME) devidamente atualizado; IV - promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto; V - elaborar e deixar à disposição da população em órgãos públicos, cartilhas didáticas que esclareçam os requisitos para ser um doador de sangue e de medula óssea e a importância de tal procedimento, apontando os principais telefones de contato dos órgãos responsáveis pelos cadastros dos respectivos doadores; VI - valorizar os doadores de sangue e de medula óssea do Estado por intermédio de homenagens genéricas, respeitando o sigilo exigido para o caso. Na Semana serão observadas as seguintes diretrizes: I - facilitar o acesso à informação e à orientação; II - realizar debates sobre a doação de sangue e de medula óssea, compreendendo a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde.	15.449, de 2011 Alterada pela Lei nº 15.540, de 2011
Segunda semana	Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor Com o objetivo de: I - demonstrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio; II - a capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor; III - mostrar como as leis do mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las; e IV - criar ambiente para a introdução do curso de Gestão de Pequenos Negócios. A Semana passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Secretaria de Estado da Educação.	15.833, de 2012
Tendo como referência o dia 5	Semana Catarinense do Meio Ambiente As comemorações deverão compreender atividades educativas voltadas à preservação e proteção do meio ambiente, tais como: I - o uso racional da água potável e o reaproveitamento das águas da chuva por meio de sistemas; II - a separação do lixo e a sua reciclagem em áreas urbanas e rurais; III - a importância do consumo de produtos orgânicos; IV - a conscientização do uso de sacolas plásticas; e V - a importância do uso de outras fontes de energias limpas.	15.921, de 2012
Primeira semana	Semana Catarinense de Reciclagem nas Escolas Públicas Estaduais As escolas públicas poderão buscar parcerias com os setores públicos e privados para a realização das atividades referentes à Semana Catarinense de Reciclagem nas Escolas Públicas Estaduais.	16.004, de 2013
Última semana	Semana Catarinense do Esporte Educacional Tem como objetivo conscientizar os alunos e a sociedade sobre a importância das atividades esportivas, no âmbito escolar, no processo de educação. Caberá às instituições escolares que participarem da Semana o planejamento e a organização do evento, bem como a forma de homenagear os alunos participantes.	16.064, de 2013 Alterada pela Lei nº 16.376, de 2014
Início na segunda semana	Semana Catarinense de Conscientização sobre o Perigo do Alcoolismo Precoce As ações da Semana deverão compreender atividades educativas voluntárias, voltadas à conscientização dos perigos do consumo do álcool, tais como: I - palestras que visem à conscientização da população sobre o perigo do consumo precoce de álcool; e II - visitas a instituições que tenham como objetivo o tratamento do uso de álcool.	16.947, de 2016

Segunda semana	Semana Estadual de Promoção e Defesa da Educação Inclusiva A Semana a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Tem como objetivos: I - defender os direitos dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD); II - assegurar a consolidação da educação inclusiva, garantindo às crianças e jovens com deficiência, o acesso, a permanência com participação e o avanço na aprendizagem, na rede regular de ensino; III - enfrentar a discriminação e a intolerância; e IV - promover o respeito às diferenças.	16.964, de 2016
SEMANA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
Última semana	Semana Juliana no Estado de Santa Catarina Para comemorar a Proclamação da República Juliana no Estado. As escolas de ensino fundamental e ensino médio das redes estadual, municipal e particular de ensino, Unidades de Contingentes da Polícia Militar, Centros de Tradição Gaúcha, entidades associativas particulares, culturais e desportivas que queiram participar. A Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e o Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina organizarão e orientarão as festividades da Semana Juliana. As prefeituras municipais, mediante convênio com o Estado, organizarão e orientarão, nos municípios, as festividades da Semana Juliana.	8.620, de 1992 Alterada pela Lei nº 13.688, de 2006
Tendo como referência o dia 2	Semana Estadual dos Direitos Humanos Durante a referida semana serão realizados debates sobre direitos humanos nas Escolas Públicas Estaduais de ensino fundamental e ensino médio. Os debates deverão ser multidisciplinares e realizados intraclasse e extraclasse, contemplando as várias opiniões a respeito do tema em questão e destinando-se à comunidade escolar e à população em geral. A Secretaria de Estado da Educação, com a colaboração de Entidades de Defesa dos Direitos Humanos, da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC) e dos colegiados de escola de cada unidade de ensino, fica encarregada da organização e realização dos aludidos debates.	10.194, de 1996
Última semana	Semana da Segurança do Motociclista O objetivo da Semana é realizar eventos que conscientizem a população sobre o uso de motocicletas, proporcionando gradativa redução de acidentes nessa modalidade de transporte, dentre eles: I - campanha educativa para redução do número de acidentes; II - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável; III - campanha educativa contra o uso de álcool; IV - fiscalização intensiva do uso de equipamentos de segurança; e V - passeio de motociclistas pela segurança. As atividades serão coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.	14.118, de 2007
Período entre os dias 13 e 19	Semana Estadual de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Objeto da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, tem como objetivo: I - informar a sociedade catarinense em geral que o ECA, em vigor desde 1990, é um importante instrumento de direitos, deveres e prevê medidas socioeducativas para os jovens infratores como sujeitos com direitos e deveres a serem cumpridos; II - conscientizar e sensibilizar a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público dos deveres para com as crianças e os adolescentes; III - mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público no combate a todo tipo de exploração e violência contra os direitos das crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina; e IV - garantir a proteção integral da criança e do adolescente.	14.431, de 2008
Segunda semana	Semana Estadual de Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado. Com o objetivo de: I - valorizar e promover o papel dos Autodefensores das APAEs; II - conscientizar a sociedade sobre o trabalho desenvolvido pelos Autodefensores Apaeanos; III - incentivar os alunos das APAEs a atuarem como Autodefensores; IV - promover espaço específico para debater, com entidades civis e públicas, os assuntos relacionados à Autodefensoria Apaeana; V - promover encontros entre os Autodefensores Regionais para debater assuntos de interesse da Comunidade Apaeana; e VI - elaborar e distribuir material informativo sobre a Autodefensoria Apaeana.	16.327, de 2014
Última semana	Semana Estadual da Cavalgada A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.543, de 2014
Primeira semana	Semana da Conscientização contra a Obesidade Infantil As comemorações compreenderão ações de promoção à saúde, prevenção e controle da obesidade infantil.	16.547, de 2014
Primeira semana	Semana Estadual de Combate à Pedofilia A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. Tem como objetivo a difusão de informações e esclarecimentos à sociedade que visem ao combate de todo tipo de violência contra a criança e o adolescente.	16.878, de 2016
Terceira semana	Semana Estadual de Combate à Corrupção A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.907, de 2016
Última semana	Semana Estadual do Produtor Rural Catarinense Tem como objetivos: I - estimular a reflexão e o debate sobre a importância do agricultor e do trabalhador rural no desenvolvimento do agronegócio catarinense; II - repercutir a importância da permanência do homem no campo e sua contribuição para produção de alimentos; e III - fomentar o desenvolvimento rural sustentável.	16.988, de 2016

SEMANA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
Período entre os dias 21 a 28	Semana Estadual da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla Durante a Semana serão realizados eventos enfatizando as atividades sobre as temáticas da inclusão social, educação inclusiva, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, e divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem ao bem-estar das pessoas com deficiência.	14.516, de 2008 Alterada pela Lei nº 15.954, de 2013
Primeira semana	Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata Com o objetivo de: I - conscientizar a sociedade catarinense em geral acerca das necessidades do exame preventivo e do diagnóstico precoce do câncer da próstata; II - realizar ações educativas, visando o esclarecimento da população e sua orientação; e III - promover a divulgação das ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a doença.	15.396, de 2010
Segunda semana	Semana da Segurança do Ciclista O objetivo da Semana é realizar eventos que conscientizem a população sobre o uso de bicicletas e o tratamento que deve ser dado aos ciclistas pelos pedestres e motoristas, proporcionando gradativa redução de acidentes nesta modalidade de transporte, tais como: I - campanha educativa para redução do número de acidentes; II - campanha educativa voltada para o uso responsável da bicicleta; III - campanha educativa sobre os direitos dos ciclistas e como devem ser tratados no trânsito; IV - campanha educativa contra o uso de álcool; V - conscientização e fiscalização dos equipamentos de segurança para ciclistas; VI - passeio de ciclistas pela segurança; e VII - incentivo à pesquisa científica voltada para acidentes de trânsito envolvendo ciclistas.	15.947, de 2013
Primeira semana	Semana Estadual de Conscientização do Planejamento Familiar A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado. Entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem e pelo casal. A Semana tem a finalidade de informar e conscientizar a população acerca do controle da natalidade e divulgar métodos de contracepção eficazes e seguros disponibilizados, gratuitamente pela rede pública de saúde do Estado. A Semana deve orientar-se por ações preventivas e educativas para preparar e promover a maternidade e paternidade responsável e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para regulação da fecundidade.	16.403, de 2014
Primeira semana	Semana Estadual de Combate à Má Postura Corporal Fica instituída no calendário oficial do Estado em período coincidente com o dia 5 de agosto, Dia Nacional da Saúde, instituído pela Lei federal nº 5.352, de 8 de novembro de 1967. Objetivos: I - a conscientização das pessoas sobre os danos físicos causados pela má postura corporal em todas as faixas etárias; II - a promoção e divulgação da necessidade das pessoas à reeducação postural; III - a realização de eventos, de estudos e seminários com o intuito de difundir e mobilizar atividades em locais públicos que estejam relacionados com reeducação postural, estimulando as crianças, os jovens e adultos para esta realidade.	16.545, de 2014
Semana do dia 15	Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. A Semana Estadual será dedicada à divulgação dos direitos à assistência humanizada à mulher durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério preceituados pelas recomendações do Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento da Organização Mundial da Saúde, quais sejam: I - ser tratada com respeito, de modo individual e personalizado, garantindo-se à mulher a preservação de sua intimidade durante todo o processo assistencial, bem como o respeito em relação às suas crenças e cultura; II - ser considerada, em relação ao processo de nascimento, como uma pessoa em sua integralidade, respeitando-se o direito à liberdade, dignidade, autonomia e autoridade moral e ética para decidir, voluntariamente, como protagonista de seu próprio parto; III - realizar o parto natural, respeitadas as fases biológica e psicológica do processo de nascimento, evitando-se práticas invasivas e medicalizadas sem que haja uma justificativa clínica de acordo com o processo de saúde-doença da parturiente ou do conceito; IV - ser informada sobre a evolução de seu parto e o estado de saúde de seu filho, garantindo-se sua autonomia para autorizar as diferentes atuações dos envolvidos no atendimento ao parto; V - ser informada sobre as diferentes intervenções médico-hospitalares que podem ocorrer durante esses processos, de maneira que possa optar livremente quando existirem diferentes alternativas; VI - ser informada, desde a gestação, sobre os benefícios da lactação e receber apoio para amamentar o recém-nascido desde a primeira meia hora de vida; VII - não ser submetida a exames e procedimentos cujos propósitos sejam investigação, treinamento e aprendizagem, sem que estes estejam devidamente autorizados por Comitê de Ética para Pesquisas com Humanos e pela própria mulher, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; VIII - estar acompanhada por uma pessoa de sua confiança e livre escolha durante o pré-parto, parto e puerpério, nos termos da Lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005; e IX - ter a seu lado o recém-nascido em alojamento conjunto durante a permanência no estabelecimento de saúde, e a acompanhá-lo presencial e continuamente quando este necessitar de cuidados especiais, inclusive em unidade de terapia intensiva neonatal.	16.596, de 2015

Período de 21 a 28	Semana Estadual de Prevenção às Deficiências Tem como objetivo chamar a atenção da sociedade em geral e do Poder Público para o dever de disseminar as informações sobre a possibilidade de promover a prevenção de deficiências. Passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. A Semana Estadual será destinada à realização de debates, seminários e palestras para a conscientização da população sobre os métodos de prevenção às deficiências. A prevenção às deficiências abrangerá: I - a prevenção primária, por meio de ações de promoção da saúde e proteção à integridade física e psíquica das pessoas; II - a prevenção secundária, por meio de diagnóstico e intervenção precoce; e III - a prevenção terciária, por meio de ações para limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo. Durante a Semana serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos de vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.	16.858, de 2015
SEMANA	SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Primeira semana	Semana de Tradição Gaúcha O Movimento de Tradições Gaúchas do Estado desenvolverá e/ou incentivará a realização de eventos voltados à valorização do Tradicionalismo Gaúcho, dentre os quais: I - realização de eventos culturais, artísticos e recreativos; II - concursos de poesia; III - realização e apoio às manifestações tradicionalistas; e IV - incentivos à prática do tradicionalismo. Tomarão parte das festividades, os Centros de Tradição Gaúcha e entidades congêneres.	13.786, de 2006
Segunda semana	Semana da Tipagem Sanguínea I - promover a cultura da Tipagem Sanguínea no Estado de Santa Catarina; II - tomar o evento de elevada importância a cada ano, chamando a atenção no Estado, para a importância da população em identificar o seu tipo sanguíneo; e III - mobilizar e agregar os sindicatos e entidades a respeito da importância de saber seu grupo sanguíneo. Os estabelecimentos públicos ou privados, na Semana, deverão incentivar e promover eventos e manifestações em âmbito interno e público, a respeito da importância para a população conhecer seu grupo sanguíneo.	13.981, de 2007
Período entre os dias 21 e 27	Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos Tem por finalidade o estudo, a reflexão e a conscientização sobre o tema na rede pública de ensino do Estado.	14.930, de 2009
Primeira semana	Semana Estadual da Juventude Catarinense Com o objetivo de: I - informar a juventude catarinense sobre temas pertinentes ao seu interesse, enfatizando as áreas de formação profissional e cultural, possibilitando sua melhor integração política e social; II - priorizar ações que resultem em diretrizes, especialmente, nas áreas de educação, emprego e renda, saúde, cultura, esportes, responsabilidade social e cidadania; III - mobilizar a sociedade na discussão e no acompanhamento das questões relevantes reveladas nos eventos alusivos à Semana.	15.487, de 2011
Última semana	Semana Estadual de Educação Preventiva e do Enfrentamento da Obesidade Mórbida Com o objetivo de: I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a obesidade; II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelos portadores de obesidade; e III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes na área de Gastroplastia.	15.571, de 2011
Última semana	Semana da Atividade Física Com o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas, bem como a reeducação alimentar, envolvendo profissionais da área da saúde e da educação, além de estudantes de cursos afins, para orientar a população, especialmente os alunos da rede estadual de educação, por meio da realização de eventos, palestras e seminários.	15.951, de 2013
Tendo como referência o dia 22	Semana Estadual de Mobilidade Urbana Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado.	16.122, de 2013
Última semana	Semana Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS) A data tem como objetivo incentivar o debate, por meio de eventos, palestras, seminários e congêneres, sobre temas voltados ao direito à segurança e à participação da sociedade na definição de políticas públicas de proteção social e cultura da paz.	16.434, de 2014
Terceira semana	Semana Estadual da Pedalada Ecológica Data referencial de comemoração, o dia 22 de setembro como Dia Estadual da Pedalada Ecológica no Estado.	16.740, de 2015
Semana que inclui o dia 22	Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo Com o objetivo de difundir o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e alternativo ao motorizado, benéfico à saúde e à mobilidade urbana, no Estado. A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.886, de 2016
Entre 24 e 30	Semana Estadual do Coração A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado, e tem como objetivo a difusão de informações e esclarecimentos à sociedade sobre a importância da saúde cardiovascular.	16.951, de 2016
SEMANA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
Período entre os dias 1º e 7	Semana da Ciência e Tecnologia Na Semana serão realizadas conferências, exposições de livros e projeções de filmes científicos e técnicos nas escolas primárias e de nível médio do Estado, bem como nas Universidades e Institutos de Pesquisas.	4.147, de 1968

	<p>Para os fins previstos fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as referidas Universidades.</p> <p>Durante a Semana realizar-se-ão concursos nas escolas públicas e particulares sobre assuntos relacionados com a ciência e sua aplicação tecnológica, bem como sobre a vida e a obra de cientistas e pesquisadores, principalmente brasileiros, sendo premiados os melhores trabalhos.</p> <p>Os prêmios serão fixados pelo Poder Executivo.</p> <p>O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a Federação das Indústrias de Santa Catarina no sentido de estabelecer critérios para distribuição de prêmios aos operários que mais se distinguirem com sugestões ou realizações no campo tecnológico.</p>	
Tendo como referência o dia 25	<p>Semana Estadual de Promoção da Saúde Bucal</p> <p>Coincidindo com o dia 25 de outubro, Dia Nacional do Cirurgião-Dentista.</p> <p>A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir as doenças bucais da população catarinense, e será definida pelo Conselho Estadual de Saúde em conjunto com órgãos públicos e entidades representativas da classe odontológica.</p> <p>O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios e com as entidades organizadas da sociedade civil interessadas em participar das atividades.</p>	12.062, de 2001
Período entre os dias 20 e 27	<p>Semana do Contestado</p> <p>Na Semana serão realizados, pelo Poder Legislativo Estadual, debates e conferências e na rede escolar pública e particular, comemorações cívicas e históricas, sem prejuízo das promoções congêneres nos municípios.</p>	12.143, de 2002
Período entre os dias 5 e 12	<p>Semana Estadual da Cultura da Paz</p> <p>E para tal, adotada a Bandeira da Paz.</p> <p>A Bandeira da Paz será confeccionada em pano branco e terá a seguinte configuração:</p> <p>I - altura de oitenta e cinco centímetros; e</p> <p>II - comprimento de cento e quarenta centímetros; e</p> <p>III - no seu centro constará uma circunferência de sessenta centímetros de diâmetro, com aro de dez centímetros de largura na cor vermelho-púrpura, em cujo centro de cor branca haverá três esferas de cor vermelho-púrpura, cada uma com dez centímetros de diâmetro e dispostas em forma de triângulo equilátero, sendo duas na base e uma acima.</p> <p>No período comemorativo, além de homenagear organizações autoras de significativos trabalhos em prol da cultura da paz, realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas, devendo os prédios dos órgãos e repartições públicos estaduais manter hasteada, na entrada principal, a Bandeira da Paz.</p> <p>O Chefe do Poder Executivo poderá constituir comissão composta por dezesseis membros, assegurada a participação de:</p> <p>I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;</p> <p>II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;</p> <p>III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;</p> <p>IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;</p> <p>V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte;</p> <p>VI - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;</p> <p>VII - 1 (um) representante do Poder Judiciário;</p> <p>VIII - 1 (um) representante do Poder Legislativo; e</p> <p>IX - 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, dentre os quais um da Associação dos Magistrados Catarinenses, um da Associação Catarinense de Imprensa, um da seccional catarinense da União dos Escoteiros do Brasil, um da Universidade Holística da Paz, um do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, um da Organização Mundial para Educação Pré-Escolar - OMEP/BR/SC, um do Conselho de Ensino Religioso de Santa Catarina - CONER/SC e um do Centro de Direitos Humanos do Vale do Itajaí.</p> <p>Em caso de empate nas deliberações da comissão prevalecerá o voto da presidência, exercida por um dos membros da comissão eleito pelos seus pares.</p>	12.865, de 2004 Alterada pela Lei nº 13.834, de 2006
Tendo como referência o dia 15	<p>Semana de Defesa e Valorização da Língua Portuguesa</p> <p>O Poder Executivo poderá desenvolver e/ou incentivar os eventos voltados à defesa e valorização da língua portuguesa, dentre os quais:</p> <p>I - concurso de redação entre os alunos da Rede Estadual de Ensino;</p> <p>II - realização de eventos culturais;</p> <p>III - realização e apoio às manifestações de defesa da língua portuguesa;</p> <p>IV - premiação e valorização dos escritores catarinenses e nacionais; e</p> <p>V - incentivos à leitura.</p>	13.451, de 2005
Tendo como referência o dia 23	<p>Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal</p> <p>Em data coincidente com o "Dia Estadual de Combate às Doenças Renais".</p> <p>O Poder Executivo, a Secretaria de Estado da Saúde e os demais órgãos voltados à saúde no Estado, ficam encarregados de criar o programa relativo ao evento.</p> <p>Constarão da Semana seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outras mídias que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos.</p>	14.058, de 2007
Primeira semana	<p>Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Ams</p> <p>A Semana tem por finalidade incentivar e difundir as ações desenvolvidas pela Pastoral da Criança, especialmente o atendimento voluntário a famílias carentes, visando à redução do índice de mortalidade infantil.</p>	15.178, de 2010
Primeira semana	<p>Semana de Prevenção e Combate às Enchentes</p> <p>A Semana passa a constar no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.</p>	16.071, de 2013
Coincidente com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia	<p>Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.</p> <p>Em data coincidente com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT).</p> <p>Com o objetivo de:</p> <p>I - a promoção do intercâmbio científico, tecnológico e inovador entre as diversas instituições de pesquisas do Estado;</p> <p>II - fomentar e estimular a divulgação e difusão das atividades e conhecimentos inerentes ao desenvolvimento técnico e pesquisa científica, tecnológica e inovadora;</p>	16.343, de 2014

	<p>III - a divulgação das entidades responsáveis pela execução dos programas estaduais de desenvolvimento científico e pesquisa científica, tecnológica e inovadora;</p> <p>IV - a realização de eventos, oficinas, feiras e festivais de ciência, com o intuito de difundir e mobilizar atividades nas escolas, comunidades e locais públicos que estejam relacionados com a ciência e a tecnologia, estimulando as crianças, os jovens e adultos, em torno de temas e atividades de ciência, tecnologia e inovação, valorizando a criatividade, a atitude científica e inovadora;</p> <p>V - a realização de 1 (um) dia de portas abertas à comunidade interessada em instituições de pesquisa e universidades e a promoção da ida de cientistas às escolas públicas; e</p> <p>VI - a promoção do encontro entre as Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Santa Catarina (ICTESC).</p>	
Semana do dia 12	<p>Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com Crianças</p> <p>Evento que terá caráter permanente e edições a cada ano.</p> <p>A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.</p> <p>Com o objetivo de:</p> <p>I - estimular cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;</p> <p>II - cuidado ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde;</p> <p>III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, principalmente com tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;</p> <p>IV - cuidados com a locomoção de crianças em apartamentos, recomendado o uso de redes de proteção na sacada e janelas;</p> <p>V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores e piscinas;</p> <p>VI - cuidado em contato com animais de estimação;</p> <p>VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos; e</p> <p>VIII - noções de primeiros socorros para casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança.</p>	16.423, de 2014
Primeira semana	<p>Semana Estadual de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais Domésticos</p> <p>Na Semana, o dia 4 de outubro será a data de referência para a conscientização sobre proteção dos animais.</p> <p>Tem como objetivo a realização de ações visando difundir a adoção responsável e o bem-estar dos animais domésticos.</p> <p>Na Semana, as escolas da rede estadual de ensino poderão promover eventos relacionados ao tema em parceria com instituições públicas ou privadas que cuidam da proteção dos animais.</p>	16.905, de 2016
Última semana	<p>Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.</p> <p>Objetivos:</p> <p>I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;</p> <p>II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose; e</p> <p>III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.</p>	16.621, de 2015
SEMANA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Período entre os dias 24 e 30	<p>Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos</p> <p>São instituídos durante a Semana os seguintes dias de homenagens:</p> <p>I - aos músicos evangélicos;</p> <p>II - aos atores evangélicos;</p> <p>III - aos escritores evangélicos;</p> <p>IV - aos movimentos de jovens evangélicos;</p> <p>V - aos movimentos de senhoras evangélicas;</p> <p>VI - às mulheres e aos homens missionários que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos; e</p> <p>VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.</p>	14.253, de 2007
Última semana	<p>Semana Estadual de Mobilização e Combate à Violência Contra a Mulher</p> <p>A Semana tem como objetivo a conscientização da sociedade sobre a necessidade de erradicar qualquer tipo de violência contra a mulher, bem como a divulgação dos mecanismos legais de amparo às vítimas deste tipo de violência.</p>	15.142, de 2010 Alterada pela Lei nº 16.165, de 2013
Período entre os dias 13 e 20	Semana Estadual do <i>Hip Hop</i>	15.353, de 2010
Coincidirá com a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça	<p>Semana Estadual da Conciliação</p> <p>Com o objetivo de:</p> <p>I - promover a Justiça Cidadã e a cultura da conciliação;</p> <p>II - intensificar as ações conciliatórias pré-processuais e processuais, bem como outras atividades alusivas ao exercício da cidadania, jurídicas, cívicas, educacionais e comunitárias, em parceria com os Poderes e instituições locais;</p> <p>III - incentivar a solução de conflitos por meio do diálogo, com vistas a garantir mais celeridade e efetividade à Justiça;</p> <p>IV - auxiliar na divulgação das atividades conciliatórias oferecidas pelo Núcleo de Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.</p>	15.445, de 2011
Período entre os dias 18 e 24	<p>Semana Estadual da Consciência Negra</p> <p>Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado.</p> <p>O Poder Executivo, através da Coordenadoria Estadual da Igualdade Racial, poderá criar programas comemorativos ao evento.</p> <p>Durante a Semana Estadual poderão ser ministrados seminários, aulas, palestras, concursos, ações de valorização da diversidade étnico-cultural, da consciência do valor histórico da população negra para a formação do Estado, a promoção da igualdade de oportunidades e o combate ao preconceito e à discriminação racial.</p>	15.983, de 2013

Terceira semana	Semana Estadual da Orquídea <i>Laelia Purpurata</i> A Semana Estadual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado e será destinada à realização de atividades culturais e educacionais para despertar o conhecimento e o interesse pela Orquídea, flor símbolo do Estado.	16.625, de 2015
Dias 23 e 30	Semana Estadual da Educação a Distância A Semana passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado. É destinada à realização de eventos, seminários, palestras e atividades que busquem estimular as políticas de acesso à educação em Santa Catarina por meio da modalidade Educação a Distância.	16.732, de 2015
SEMANA	DEZEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Segunda semana	Semana de Prevenção ao Câncer de Mama Fica incluída no calendário oficial do Estado. O Poder Executivo promoverá na Semana campanha de esclarecimento sobre a importância da realização de exames periódicos de prevenção ao câncer de mama e sobre os direitos das mulheres acometidas, quais sejam: I - tratamento custeado pelo Sistema Único de Saúde, inclusive com medicamentos; II - auxílio doença quando segurada do INSS; III - saque do FGTS; IV - saque do PIS; e V - cirurgia plástica reconstrutiva de mama no caso de mutilação total ou parcial, custeada pelo Sistema Único de Saúde ou por plano de saúde, quando segurada.	11.514, de 2000 Alterada pela Lei nº 14.414, de 2008
Período entre os dias 16 e 23	Semana Estadual da Amizade Brasil-Japão	15.324, de 2010
Primeira semana	Semana Estadual de Consolidação a Doações ao Fundo para a Infância e Adolescência Estadual (FIA)	16.496, de 2014
Primeira semana	Semana Estadual de Conscientização ao Uso do Transporte Coletivo e Meios de Transportes Alternativos A Semana destina-se à realização de campanhas para incentivar o uso ao transporte coletivo e meio de transportes alternativos.	16.580, de 2015

ANEXO III
MESES ALUSIVOS

MAIO	LEI ORIGINAL Nº
Maio Amarelo Realização de ações preventivas de redução de acidentes de trânsito. Objetivo de conscientizar a população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, visando à redução de acidentes de trânsito, mediante as seguintes prioridades: I - a promoção de debates e iniciativas em prol de um trânsito mais seguro; e II - a propagação da importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito. Fica instituído como símbolo do mês Maio Amarelo uma fita na cor amarela.	16.548, de 2014
JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
Mês Antidrogas O Governo Estadual promoverá campanhas e encontros voltados para a participação da sociedade catarinense e para conscientização da comunidade, contra o uso indevido de drogas. Para dinamizar as campanhas serão incluídas informações e o engajamento: I - do Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN); II - do Poder Executivo; III - dos Conselhos Municipais de Entorpecentes (COMENS); IV - das Secretarias de Estado; V - da Assembleia Legislativa; VI - do Poder Judiciário; VII - das Polícias Civil e Militar do Estado; VIII - das Prefeituras Municipais; IX - das Câmaras de Vereadores; X - dos meios de comunicação em geral; XI - do sistema escolar de ensino; XII - das Associações de Pais e Professores (APPs); XIII - das entidades religiosas; XIV - dos clubes de serviços; XV - das associações comunitárias, sindicatos e entidades de classe. As campanhas desenvolvidas no mês Antidrogas levantarão questões preventivas, recuperativas e repressivas como: I - uso indevido de drogas e seus efeitos no ser humano e suas consequências; II - os efeitos do tóxico legalizado (fumo e álcool) e outros; III - uso indevido dos agrotóxicos; IV - tráfico de drogas.	11.232, de 1999
Junho Vermelho Mês dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado, priorizando: I - a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue; II - o estímulo à realização da doação de sangue; III - o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo. O mês passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.	16.694, de 2015
AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
Agosto Dourado Período dedicado à realização de campanhas de esclarecimento e ações para motivar e estimular o aleitamento materno, a ser promovido, no Estado.	16.906, de 2016
SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Setembro Verde Campanha, com o objetivo de promover a conscientização da população catarinense em relação a hábitos de consumo e seus consequentes impactos socioambientais, incentivando-a a adotar um comportamento de consumo ecologicamente sustentável e responsável.	16.645, de 2015

OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
<p>Outubro Rosa</p> <p>Realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher</p> <p>O mês de outubro como Outubro Rosa, mês dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher, priorizadas as relativas:</p> <p>I - à prevenção ao câncer de mama e colo de útero;</p> <p>II - às doenças sexualmente transmissíveis; e</p> <p>III - às afecções ginecológicas mais comuns.</p>	16.028, de 2013
NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
<p>Mês de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra</p>	13.936, de 2007
<p>Novembro Azul</p> <p>Desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização à saúde do homem.</p> <p>Durante o "Novembro Azul" serão realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas à saúde do homem, priorizando:</p> <p>I - cardiologia;</p> <p>II - urologia - câncer de próstata;</p> <p>III - saúde mental; e</p> <p>IV - pneumologia.</p> <p>Tem como símbolo uma gravata borboleta na cor azul.</p>	16.416, de 2014
<p>Novembro Dourado</p> <p>Dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, para o diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, no Estado, priorizando:</p> <p>I - a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas;</p> <p>II - a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;</p> <p>III - o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos; e</p> <p>IV - o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas.</p>	16.754, de 2015
DEZEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
<p>Dezembro Laranja</p> <p>Dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, para o diagnóstico precoce do câncer de pele, no Estado de Santa Catarina, priorizando:</p> <p>I - a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença;</p> <p>II - a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;</p> <p>III - o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos; e</p> <p>IV - o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas.</p>	16.586, de 2015

ANEXO IV
FESTIVIDADES ALUSIVAS

JANEIRO	LEI ORIGINAL Nº
<p>Festa da Maçã</p> <p>A realizar-se no primeiro trimestre de cada ano, durante três a quatro (3 a 4) dias, na cidade de São Joaquim, neste Estado.</p> <p>A data escolhida por comissão organizadora, que se reunirá noventa (90) dias antes e será composta do Prefeito Municipal, seu presidente nato, um representante da Câmara de Vereadores, um representante da Associação Rural, além de representantes de outras entidades, que a critério da Comissão devam ser convidados.</p> <p>A referida comissão, ao designar a data da festa, observará as variações climáticas que influam para retardar ou antecipar a frutificação.</p> <p>O certame constituirá de exposição e venda de frutos e de produtos industrializados na região e oriundos das atividades frutícolas.</p> <p>A comissão poderá admitir a participação de outros municípios no certame.</p> <p>A apreciação e julgamento dos produtos expostos será promovida por técnicos da Secretaria da Agricultura.</p> <p>As despesas decorrentes da "Festa da Maçã" e respectivo certame, correrão à conta da verba própria da Secretaria da Agricultura, inclusive, as destinadas ao pagamento dos prêmios atribuídos aos vencedores.</p>	3.302, de 1963
<p>Festa da Uva</p> <p>Instituída no Alto Vale do Rio do Peixe e no Sul do Estado, com sede nas cidades de Videira e Urussanga, sob o patrocínio do Governo do Estado de Santa Catarina.</p> <p>A Festa será realizada anualmente alternando-se os festejos nas cidades mencionadas no artigo anterior, de preferência na segunda quinzena de janeiro, de modo a não coincidir com as congêneres dos outros Estados.</p> <p>Será a Festa da Uva organizada por uma comissão composta do Secretário da Agricultura, Prefeito Municipal, representante da Câmara de Vereadores, representantes da ACARESC, representante da Associação Comercial e Industrial, representante da Associação Rural, Vigário da Paróquia e representante do Sindicato Rural, se houver.</p> <p>A Festa consistirá de exposição e venda de frutos e de produtos industrializados da região.</p> <p>Participarão da Festa todos os Municípios integrantes da Região do Alto do Rio do Peixe e do Sul do Estado.</p> <p>No decorrer da Festa da Uva, a comissão organizadora poderá realizar concursos dos produtos em exposição, com prêmios aos melhores.</p> <p>Será realizada em local a ser designado pelas Prefeituras de Videira e Urussanga, após audiência da Secretaria da Agricultura.</p> <p>Para a realização da Festa o Estado concorrerá com:</p> <p>a) assistência técnica através de pessoal especializado da Secretaria da Agricultura;</p> <p>b) assistência promocional, através do Gabinete de Relações Públicas;</p> <p>c) assistência financeira, por meio de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado da Agricultura.</p> <p>O orçamento do Estado contará, anualmente, dotações específicas.</p>	3.382, de 1963
MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
<p>Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo</p> <p>Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado, a peça teatral, a ser comemorada, anualmente, na Sexta-feira Santa, no Município de Canoinhas.</p>	16.872, de 2016

MAIO	LEI ORIGINAL Nº
KerbFest Fica incluído no Calendário Oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no terceiro final de semana do mês de Maio, no Município de Peritiba.	16.463, de 2014
Tilápia Fest Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorada, anualmente, no segundo domingo que antecede o aniversário do Município.	16.692, de 2015
Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens, a ser comemorada, anualmente, no dia 4 de maio, no Município de Araranguá.	16.770, de 2015
JULHO	LEI ORIGINAL Nº
Arraial Fest Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado, realizado, bianualmente, no Município de Sombrio.	16.857, de 2015
SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Festa do Mate Na Região Norte Catarinense, com sede no Município de Canoinhas, e sob o patrocínio do Governo do Estado. Realizar-se-á de quatro em quatro anos, de 1º a 7 de setembro. Comissão composta do Secretário da Agricultura, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, membro da Cooperativa dos produtores de Mate de Canoinhas Ltda., um membro da Federação das Cooperativas dos Produtores de Mate de Santa Catarina Ltda., um membro da Associação Comercial e Industrial de Canoinhas e do Presidente da Associação Rural de Canoinhas, com os objetivos de organizar e supervisionar a "Festa do Mate". Participarão da Festa os municípios integrantes da Região Norte Catarinense, os municípios produtores de mate, os municípios que industrializem e comerciem com o mate e os municípios que venham a ser convidados pela comissão. A Festa consistirá de Exposição e venda de produtos industrializados da Região, poderá a comissão realizar concurso dos produtos expostos, bem como, conferir prêmios aos vencedores. A Festa terá sua localização designada pelo Prefeito Municipal de Canoinhas, após a audiência da Secretaria da Agricultura. O Estado concorrerá como: a) Assistência Técnica, através do pessoal especializado da Secretaria da Agricultura; b) Assistência Promocional, através do Serviço de Relações Públicas Governo do Estado; e c) Assistência Financeira através de recursos orçamentários próprios Secretaria da Agricultura. O orçamento do Estado contará, anualmente, dotações específicas.	3.664, de 1965
Festa da Graça Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 1º ao dia 8 de setembro, no Município de São Francisco do Sul.	16.693, de 2015
Olimpíada das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) de Santa Catarina Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado, a realizar-se, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de setembro. A Olimpíada das APAEs tem como objetivo promover a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, por meio da prática de diferentes modalidades esportivas, visando à efetiva participação, respeitando todos os aspectos do desenvolvimento humano e do meio ambiente, sobretudo os valores e atitudes de cooperação e solidariedade.	16.986, de 2016
OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
Comemorações oficiais alusivas ao Dia do Médico Fica o Governo do Estado autorizado, através da Secretaria de Estado da Saúde, a promover comemorações oficiais alusivas à data de 18 de outubro, consagrada o "Dia do Médico". A Secretaria de Estado da Saúde, com o concurso da Associação Catarinense de Medicina, organizará anualmente o programa de festividades.	4.775, de 1972
Festa de Nossa Senhora Aparecida Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado, a ser comemorada, anualmente, no dia 12 de outubro, na comunidade de São João de Urussanga Baixa no Município de Treze de Maio.	16.977, de 2016
NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Exposição Estadual de Animais e Produtos Derivados A Exposição realizará no mês de novembro, de dois em dois anos, na cidade de Lages, sob o patrocínio do Governo do Estado. A Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca ouvida as classes agropecuárias elaborará bianualmente o regulamento da Exposição, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo.	3.497, de 1964
ANUALMENTE	LEI ORIGINAL Nº
Festa Nacional do Feijão em Variedade A festa será realizada periodicamente, abrangendo os municípios do Planalto Norte Catarinense, e terá como sede o Município de Canoinhas. A organização será de responsabilidade da Comissão Central Organizadora, podendo participar, dentro de suas funções institucionais, os Poderes Executivo, Legislativo e Municipal, áreas técnicas afins dos Executivos Estadual e Federal, Sindicato dos Produtores Rurais, Associação Comercial e Industrial, Câmaras dos Dirigentes Lojistas e Universidade. Farão parte da Festa Nacional do Feijão em Variedade, os seguintes eventos: I - FEIRAS: a) feira de gastronomia do feijão; b) feira do melhor mel do mundo; c) feira do artesanato do Contestado; d) feira de embutidos de carne suína da Região de Canoinhas; e) feira de conservas e doces rurais; f) feira do figo e seus derivados; g) feira do kiwi e seus derivados; e h) feira da erva-mate e seus derivados. II - EXPOSIÇÕES: a) javaporco; b) cabra para carne; c) ervas medicinais; d) carnes exóticas; e) superprodutos; f) fotos históricas e de fatos relevantes;	12.550, de 2002

<p>g) projetos pilotos de geração de energia alternativa; e h) galinha caipira. III - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DE TURISMO: a) encontro nacional de truqueiros (jogo de truco); b) desenvolvimento das potencialidades eco-turísticas; c) realização de eventos direcionados ao desenvolvimento tecnológico e de agregação de valor; d) aplicação de métodos e políticas visando a produção do feijão ecológico; e) desenvolvimento de programas para a inclusão no Projeto Estadual de Certificação de Qualidade e Origem; e f) resgate das formas de cultura e lazer relacionados com as tradições e o folclore das etnias componentes da população regional. A Festa Nacional do Feijão em Variedade destinar-se-á à conquista de novos mercados para os produtos da região e a obtenção de apoio junto aos Governos Estadual e Federal, através da realização de convênios e outros meios, visando alavancar a economia do Planalto Norte Catarinense.</p>	
<p>Festival Estadual de Teatro Estudantil Fica instituído no Estado de Santa Catarina, com o intuito de promover a organização de grupos de teatro nas escolas da rede pública estadual de ensino, através da realização de oficinas de teatro amador em cada unidade educacional. O Festival será a última etapa das oficinas dos grupos teatrais das unidades da rede pública estadual de ensino e realizar-se-á anualmente. A seleção dos grupos teatrais que concorrerão aos prêmios do Festival Estadual de Teatro Estudantil será feita por instrutores especializados que dividirão os grupos por categorias de idade e região. A premiação consistirá em incentivo e apoio à apresentação dos selecionados em todo o Estado de Santa Catarina, mediante composição de Comissão Especial que deverá ser formada de, no mínimo, 5 (cinco) membros a serem nomeados pelo respectivo Secretário da pasta responsável. As demais diretrizes e normas do Festival Estadual de Teatro Estudantil serão fixadas pela Secretaria de Estado correspondente, a qual será responsável pela sua supervisão.</p>	13.789, de 2006
<p>Campanha Educativa para Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) De caráter permanente, com o objetivo de alertar e conscientizar a sociedade, especialmente a mulher gestante, dos graves riscos decorrentes da ingestão de bebidas alcoólicas, no período pré-natal, à saúde do feto e ao desenvolvimento do recém-nascido.</p>	16.690, de 2015

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0166.0/2016

O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 0166.0/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É proibida a utilização de pneus inteiros como corpo de proteção ou de função similar contra colisão em pistas de kart, autódromos, estacionamentos, garagens e espaços semelhantes ao ar livre em todos os tipos de estabelecimento, sejam eles públicos ou privados.”

Sala da Comissão, 07/11/16
Deputado Marcos Vieira
Relator

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 31/10/2017
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 07/11/2017

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0166.0/2016

O art. 4º do Projeto de Lei nº 0166.0/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os estabelecimentos referidos no art. 1º têm o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, contados da sua publicação.”

Sala da Comissão, 07/11/16
Deputado Marcos Vieira
Relator

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 31/10/2017
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 07/11/2017

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0166.0/2016

O art. 5º do Projeto de Lei nº 0166.0/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Transcorrido o prazo previsto no art. 4º, o estabelecimento que descumprir sua determinação ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor Fundo Estadual de Saúde (FES).”

Sala da Comissão,
Deputado Marcos Vieira
Relator

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 30/10/2017
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 07/11/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 166/2016

Dispõe sobre a proibição do uso de pneus inteiros como corpo de proteção contra colisão em pistas de kart, autódromos, estacionamentos, garagens e espaços semelhantes ao ar livre e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º É proibida a utilização de pneus inteiros como corpo de proteção ou de função similar contra colisão em pistas de kart, autódromos, estacionamentos, garagens e espaços semelhantes ao ar livre em todos os tipos de estabelecimentos, sejam eles públicos ou privados.

§ 1º Entende-se por estacionamento ao ar livre, todo espaço que abriga veículos, seja ele público ou privado, sem proteção da ação de chuva ou sol, que é livre de toldos, telhados ou qualquer tipo de cobertura que impeça a entrada e acúmulo de água.

§ 2º Os pneus poderão ser substituídos por placas de EVA (Etil Vinil Acetato - borracha não tóxica) ou qualquer outro tipo de borracha ou material que possa servir de proteção contra colisões ou choques, não acumulando água parada ou possa servir de criadouros para mosquitos ou qualquer tipo de inseto ou animal.

Art. 2º A utilização de pneus só será permitida de forma fracionada, com os pneus instalados já repartidos ou perfurados, desde que não haja espaçamento côncavo entre as unidades ou frações, impedindo assim o acúmulo de água.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por espaços assemelhados:

I - todos os espaços públicos e privados que servem ou podem servir para a parada de veículos; e

II - estacionamentos de estabelecimentos de toda e qualquer natureza, sejam espaços físicos instalados ou provisórios de arenas de show ou manifestações de entretenimento, sem proteção contra ação da chuva e sol.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no art. 1º têm o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 5º Transcorrido o prazo previsto no art. 4º desta Lei, o estabelecimento que descumprir sua determinação ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 6º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei ficará a cargo da Administração Pública Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de novembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 342/2017

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor José Antônio Torres Marques.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Senhor José Antônio Torres Marques.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de novembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

Emenda Substitutiva Global ao PL nº 0449.8/2015

Dispõe sobre a criação do Programa Cadeira de Rodas Motorizada, destinado a pessoas com distrofia muscular progressiva.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, destinado a ceder, gratuitamente, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, cadeira de rodas motorizada às pessoas com distrofia muscular progressiva e às pessoas com deficiência que não podem utilizar equipamento de propulsão manual.

Parágrafo único. Para a cessão que alude o caput, o beneficiário deverá comprovar, por meio de laudo médico, sua impossibilidade de locomoção e o comprometimento de seus membros superiores pela distrofia muscular, além da incapacidade financeira de adquirir ou alugar cadeira de rodas motorizada.

Art. 2º O beneficiário desta Lei não poderá alienar a cadeira de rodas motorizada e, cessada a necessidade de uso, deverá devolvê-la ao órgão público cedente.

Art. 3º O procedimento administrativo com vistas a conceder o benefício de cessão da cadeira de rodas motorizada ocorrerá de acordo com as Portarias nº 793 e 2.381 do Ministério da Saúde, Decretos Federais de nº 3.298/1999, 6.949/2009, Lei Federal nº 8.080/1990 e legislação estadual pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Valdir Cobalchini

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 07/11/17

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 08/11/17

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 449/2015

Dispõe sobre a criação do Programa Cadeira de Rodas Motorizada, destinado a pessoas com distrofia muscular progressiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, destinado a ceder, gratuitamente, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, cadeira de rodas motorizada às pessoas com distrofia muscular progressiva e às pessoas com deficiência que não podem utilizar equipamento de propulsão manual.

Parágrafo único. Para a cessão que alude o caput deste artigo, o beneficiário deverá comprovar, por meio de laudo médico, sua impossibilidade de locomoção e o comprometimento de seus membros superiores pela distrofia muscular, além da incapacidade financeira de adquirir ou alugar cadeira de rodas motorizada.

Art. 2º O beneficiário desta Lei não poderá alienar a cadeira de rodas motorizada e, cessada a necessidade de uso, deverá devolvê-la ao órgão público cedente.

Art. 3º O procedimento administrativo com vistas a conceder o benefício de cessão da cadeira de rodas motorizada ocorrerá de acordo com as Portarias nº 793 e nº 2.381 do Ministério da Saúde, Decretos federais nº 3.298/1999 e nº 6.949/2009, Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e legislação estadual pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de novembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0577.4/2015

O Projeto de Lei nº 0577.4/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 12.282, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A ementa e o art. 1º, da Lei nº 12.282, de 18 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na alimentação escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os alimentos de origem vegetal destinados à alimentação escolar de todas as unidades escolares do Estado de Santa Catarina serão preferencialmente de origem orgânica, sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) serão utilizados gradualmente da seguinte forma (NR);

I - 10% (dez por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados no primeiro ano de vigência da presente Lei (NR);

II - 20% (vinte por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados a partir do terceiro ano de vigência da presente Lei (NR);

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são considerados alimentos orgânicos os produzidos sem o uso ou adição de insumos sintéticos e certificados na forma da legislação vigente e alimentos rastreados aqueles com identificação de origem e acompanhamento da movimentação do produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados desde a produção primária até o consumo”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Gabriel Ribeiro

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em sessão de 31/10/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em sessão de 07/11/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 577/2015

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 12.282, de 2002, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A ementa e o art. 1º, da Lei nº 12.282, de 18 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na alimentação escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os alimentos de origem vegetal destinados à alimentação escolar de todas as unidades escolares do Estado de Santa Catarina serão preferencialmente de origem orgânica, sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) serão utilizados gradualmente da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados no primeiro ano de vigência da presente Lei;

II - 20% (vinte por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados a partir do terceiro ano de vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados alimentos orgânicos os produzidos sem o uso ou adição de insumos sintéticos e certificados na forma da legislação vigente e alimentos rastreados aqueles com identificação de origem e acompanhamento da movimentação do produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados desde a produção primária até o consumo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de novembro de 2017.

Deputado JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***